

# JUSTIÇA & CIDADANIA

PREVIDÊNCIA

**JURISTAS DEBATEM A  
REFORMA**

ASSÉDIO MORAL

**JUSTIÇA DO TRABALHO  
LANÇA CAMPANHA INTERNA**

MAGISTRATURA QUE QUEREMOS

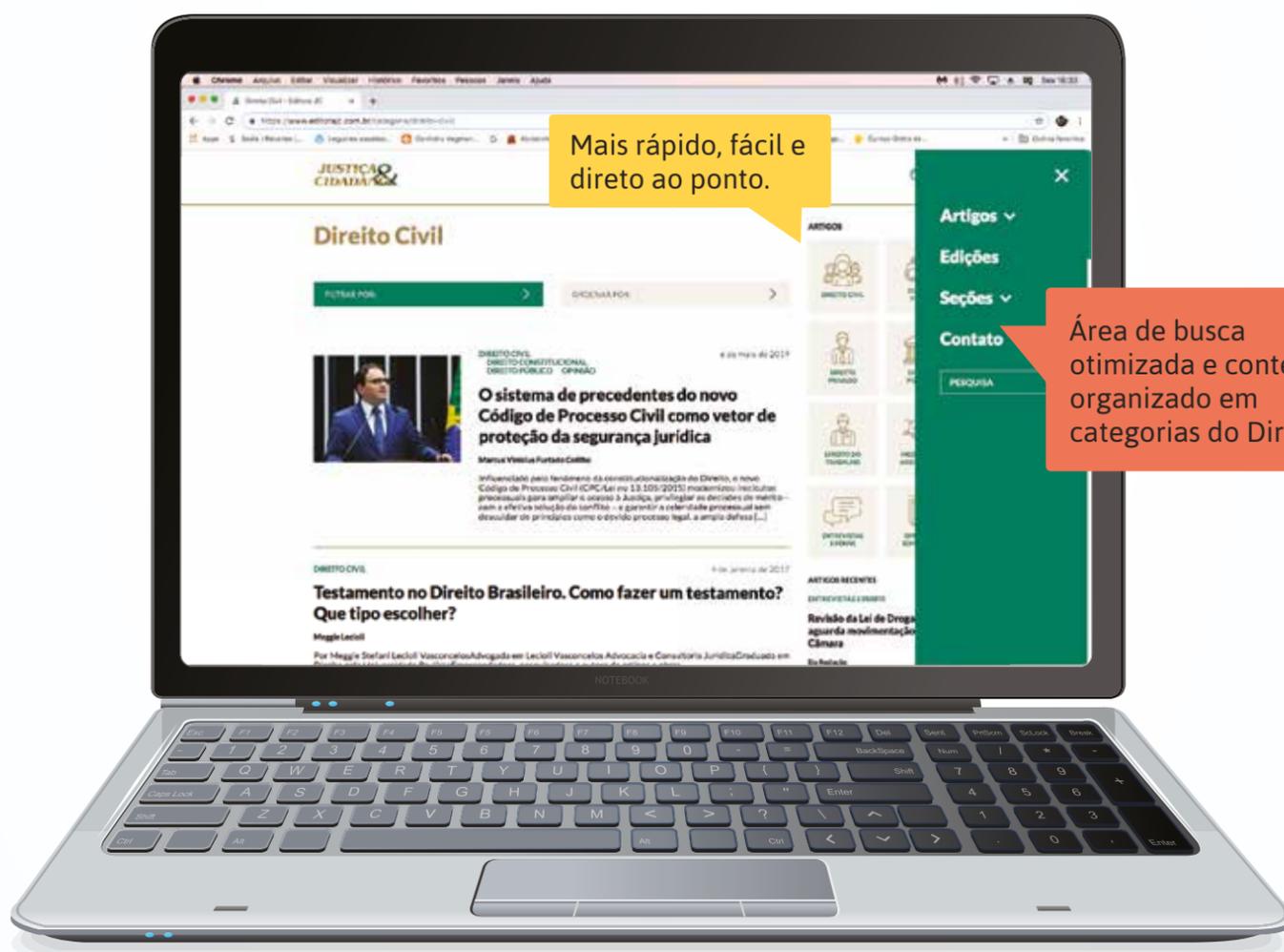
**PERFIL DOS JUÍZES  
BRASILEIROS EM DEBATE**



**“JUIZ NÃO É HERÓI,  
É SERVIDOR PÚBLICO”**

PRESIDENTE DO TJRJ, DESEMBARGADOR CLÁUDIO DE MELLO TAVARES, COMENTA  
EM SEMINÁRIO E ENTREVISTA O PAPEL DOS MAGISTRADOS NA DEMOCRACIA

Conheça o novo site.  
O conteúdo que você quer, a qualquer hora ou lugar.



## SUMÁRIO

- 06 **EDITORIAL**  
As lições de Ney Prado
- 08 **EM FOCO**  
Pela saúde da mãe trabalhadora
- 14 **CAPA**  
"O Judiciário pode e, por vezes, deve ser contramajoritário, mas jamais antidemocrático"
- 41 **DIREITO PRIVADO**  
O protesto da sentença e a desjudicialização da execução
- 46 **TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Inovação a serviço da segurança bancária
- 48 **DIREITO DO TRABALHO**  
"Com a conciliação o saldo é sempre positivo"
- 50 **PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Judicialização da Previdência e Advocacia Pública
- 52 **ESPAÇO AJUFE**  
Em nota técnica, Ajufe analisa ponto a ponto do pacote anticrime
- 54 **ESPAÇO CONAMP**  
"Execução provisória da pena em segunda instância reforça o combate à impunidade"
- 56 **ESPAÇO AASP**  
Precatórios, correção monetária, juros e conclusão de julgamentos pelo STF
- 58 **DIREITO AGRÁRIO**  
Contratos agrários
- 60 **ADVOCACIA**  
Site da OAB-RJ está de cara nova
- 62 **DIREITO PENAL**  
Pela criminalização da LGBTIfobia
- 22 **DA REDAÇÃO**  
"A magistratura que queremos"
- 26 **DIREITO DO TRABALHO**  
A Justiça do Trabalho e o assédio moral
- 30 **DIREITO AGRÁRIO**  
Novas tendências do Direito no agronegócio
- 32 **DIREITO PREVIDENCIÁRIO**  
Juristas debatem a reforma da Previdência
- 38 **DIREITO ELEITORAL**  
A Justiça Eleitoral e a assepsia da livre e consciente manifestação popular das urnas



Entrevista com o Desembargador Claudio de Mello Tavares

Orpheu Santos Salles  
1921 - 2016

JC

Av. Rio Branco, 14 / 18º andar  
Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 20090-000  
Tel./Fax (21) 2240-0429  
editorajc@editorajc.com.br  
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

**Tiago Salles**

Editor-Executivo

**Erika Branco**

Diretora de Redação

**Diogo Tomaz**

Coordenador de Produção

**Rafael Rodrigues**

Reportagem e edição

**Luci Pereira,**

**Luiz Queiroz e**

**Simone Leão**

Distribuição

**Edigráfica**

CTP, Impressão e Acabamento

Edição 227 • Julho de 2019 • Capa: Ana Wander Bastos

## CONSELHO EDITORIAL

**Bernardo Cabral**

Presidente

Adilson Vieira Macabu

Alexandre Agra Belmonte

Ana Tereza Basilio

André Fontes

Antônio Augusto de Souza Coelho

Antônio Souza Prudente

Aurélio Wander Bastos

Benedito Gonçalves

Carlos Ayres Britto

Carlos Mário Velloso

Cármem Lúcia Antunes Rocha

Cláudio dell'Orto

Dalmo de Abreu Dallari

Darci Norte Rebelo

Enrique Ricardo Lewandowski

Erika Siebler Branco

Ernane Galvêas

Fábio de Salles Meirelles

Gilmar Ferreira Mendes

Guilherme Augusto Caputo Bastos

Henrique Nelson Calandra

Humberto Martins

Ives Gandra Martins

João Otávio de Noronha

José Antonio Dias Toffoli

José Geraldo da Fonseca

José Renato Nalini

Julio Antonio Lopes

Luís Felipe Salomão

Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho

Luís Inácio Lucena Adams

Luís Roberto Barroso

Luiz Fux

Marco Aurélio Mello

Marcus Faver

Marcus Vinicius Furtado Coêlho

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

Maurício Dinepi

Mauro Campbell

Maximino Gonçalves Fontes

Nelson Tomaz Braga

Ney Prado

Paulo de Tarso Sanseverino

Paulo Dias de Moura Ribeiro

Peter Messitte

Ricardo Villas Bôas Cueva

Roberto Rosas

Sergio Cavalieri Filho

Sidnei Beneti

Siro Darlan

Sylvio Capanema de Souza

Thiers Montebello

Tiago Salles

## Instituições parceiras



# BASILIO

## ADVOGADOS

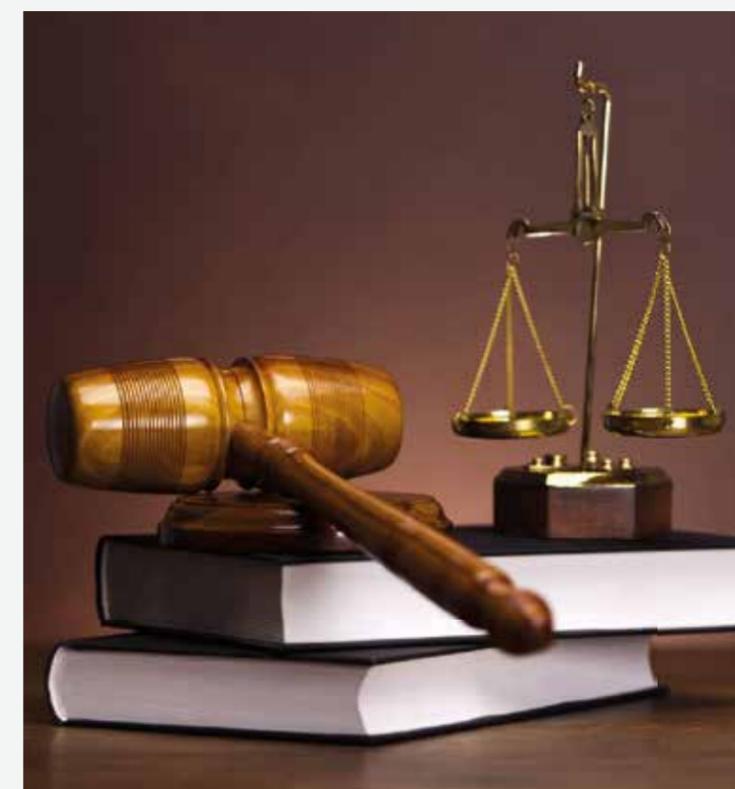


OAB/RJ: 028.728/2008

Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento a grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, mineradoras, bancos, construtoras, *shopping centers*, assim como a pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.



facebook.com/editorajc

### Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 210 - 11º, 12º e 13º andares  
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021  
Tel.: 55 21 2277 4200  
Fax: 55 21 2210 6316

### São Paulo

R. Leôncio de Carvalho, 234 - 4º andar  
Paraíso - São Paulo  
SP - Cep: 04.003-010  
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

### Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502  
Centro Empresarial Varig - Brasília  
DF - Cep: 70.714-900  
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144

# AS LIÇÕES DE NEY PRADO

TIAGO SALLES

Satisfeito com uma vida tão bem vivida, cheia de amizades e realizações, Ney Prado partiu poucos dias antes de mais um seminário que havia nos preparado com o primor de sempre, deixando-nos órfãos de sua verve, seu conhecimento e seu bom humor. Consolou saber que ele havia recebido flores em vida – não tantas quanto as merecia, claro – pois recentemente recebera justa homenagem dos amigos da Academia Internacional de Direito e Economia.

Consolou também ouvir as estórias contadas por outro amigo querido, o Professor Ives Gandra Martins, uma das quais tomo a liberdade de compartilhar com os leitores da Revista JC para mostrar a envergadura de Ney Prado, um dos homens mais importantes da moderna história do País.

Prado foi secretário-geral da Comissão Afonso Arinos, composta por cinquenta “notáveis” e juristas, reunidos para escrever o anteprojeto da Constituição. Era tão grande a sede de direitos após todos aqueles anos sob regime de exceção, que parte daqueles intelectuais quis impregnar o texto constitucional com ideais que, àquela altura, tinham muito mais relação com Cuba do que com o Brasil. Quando percebeu que não havia outro remédio para impedir aquela aventura, pois o próprio Afonso Arinos dava guarida aos membros que pensavam daquele jeito, decidiu romper.

Escreveu à Revista Manchete, que na época tinha grande repercussão, artigo no qual expôs todos os pontos que representavam a cubanização do Brasil e

pelos quais o anteprojeto não podia prosperar – texto republicado posteriormente no livro de sua autoria “Os notáveis erros dos notáveis”. Como nos contou o Professor Ives, foi um “exocet” contra a Comissão Afonso Arinos. Devidamente alertado, o então Presidente José Sarney arquivou o projeto e a Assembleia Nacional Constituinte teve que começar o trabalho do zero, porém com composição muito mais ampla e democrática.

Pessoalmente, Ney Prado era também uma grande figura, com luz própria, que nunca perdia o bom humor. Sempre dizia, contando casos, que a modéstia é a virtude de quem não tem outra. Muitas vezes falava de si, nunca mal, pois não tinha falsa modéstia. Quando o elogiavam, dizia “infelizmente, não posso negar, vocês têm razão”. E ele tinha mesmo.

Quando, com o devido distanciamento, for contada a história deste período turbulento do Brasil, vai se entender a importância política, acadêmica e humana desta grande personalidade.

Vida longa ao legado de Ney Prado!

**Nesta edição** – Destacamos como matéria de capa a entrevista com o presidente do TJRJ, Desembargador Cláudio de Mello Tavares, que fala sobre os primeiros meses de gestão e o desafio de liderar um dos tribunais mais produtivos do Brasil, sem se furtar a dar sua opinião sobre temas sensíveis que estão na pauta do Judiciário. A edição 227 traz também o



memorável voto da Ministra Rosa Weber no julgamento do Supremo que vedou o trabalho insalubre de grávidas e lactantes. Leia ainda a entrevista com o presidente do TST, Desembargador Brito Pereira, sobre a bem sucedida campanha interna da Justiça do Trabalho para a prevenir e enfrentar o assédio moral.

A JC de julho traz ainda as coberturas do seminário sobre a reforma da Previdência – no qual sentimos tanto a ausência de Ney Prado – que vai legar importantes contribuições à tramitação da PEC no Congresso; do evento internacional sobre o perfil da “magistratura que queremos” para enfrentar os atuais desafios da democracia; e da Semana Nacional de Conciliação Trabalhista, que envolveu os TRTs de todos os estados. Fique também por den-

tro tanto de como será o futuro digital dos bancos, entrevisto na cobertura de Congresso realizado na conectada São Paulo; quanto das novas tendências do Direito Agrário, registradas em seminário que aconteceu no Oeste da Bahia, uma das regiões agrícolas mais promissoras do País.

Como sempre antes em nossos 20 anos de circulação, por meio dos artigos, entrevistas e reportagens, a Revista Justiça & Cidadania reflete o brilho de uma constelação de grandes nomes do Direito brasileiro. Além daqueles já anteriormente citados, esta edição tem a honra de publicar pinceladas do pensamento de Alexandre Chini, Bryant Garth, Lênio Streck, Luís Felipe Salomão, Luiz Fux e muitos outros.

Boa leitura!



# PELA SAÚDE DA MÃE TRABALHADORA

Juíza trabalhista de origem, Ministra Rosa Weber deu o voto mais eloquente no julgamento do Supremo que vedou o trabalho insalubre das grávidas e lactantes

Por 10 votos a um, o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.938 e, assim, declarou inconstitucionais trechos de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inseridos pela reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017), que admitiam a possibilidade de trabalhadoras grávidas e lactantes desempenharem atividades insalubres. A ADI havia sido apresentada em abril de 2018 pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos e o trecho questionado, agora afastado de forma definitiva, estava suspenso.

## Confira os melhores momentos do voto da Ministra Rosa Weber:

“Em julgamento no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o Ministro Luís Roberto Barroso lembrava que em nossos julgamentos nos deparamos com casos fáceis e com casos difíceis. Com todo respeito, ao examinar o processo apregoado, qualifiquei-o como caso fácil, até porque o eminente relator já havia deferido liminar no sentido da suspensão das normas impugnadas. Digo, qualifiquei-o como um caso fácil no contexto dos questionamentos postos a esta Suprema Corte, em inúmeras ações de controle normativo de constitucionalidade aqui ajuizadas e concernentes a diferentes temas da dita reforma trabalhista de 2017.

Tenho alongado voto escrito sobre o tema em debate, mas esse sensível voto do Ministro Alexandre de Moraes, a quem parablenizo, por si só contém todos os fundamentos que me levam a endossá-lo e para que eu me limitasse a dizer ‘com o relator, presidente’, até em benefício do tempo da Corte. É evidente que a diversidade de ideias é ínsita à pluralidade e que as divergências existem sim, e são bem-vindas enquanto estimulam a reflexão, enriquecem o debate e nos levam ao aperfeiçoamento das ideias. Estimulada, contudo, pelas sustentações orais, permito-me algumas observações. (...)

Nessa sensível área jurídica, Carnelutti já dizia que o Trabalho nada mais é do que um homem trabalhando. Pereira Leite, como mestre exemplar, descortinou-nos a realidade social diferenciada a que se referia Manoel Alonso Olea, que está na gênese do Direito do Trabalho e a ele permanece

subjacente como e enquanto fonte normativa a nutri-lo, e sobre a qual ele atua de uma perspectiva transformadora. Justamente essa realidade social diferenciada, que ensinou no plano internacional tantas lutas nas décadas que se seguiram às ditas revoluções industriais, veio a plasmar no ordenamento jurídico pátrio um complexo normativo de proteção ao trabalhador por conta alheia, a partir da afirmação da desigualdade substancial entre os sujeitos da relação de emprego. Esta desigualdade substancial ínsita ao vínculo empregatício, diante da vulnerabilidade

do ser humano que aliena antecipadamente o resultado do seu trabalho a quem dirige-lhe a atividade, continua a exigir em nossos dias, independentemente do destinatário dos serviços, a afirmação do princípio tuitivo e informador do Direito do Trabalho e suas derivações, na tentativa, valendo-me mais uma vez da conhecida metáfora, de equilibrar os pratos da balança.

Nessa ótica, lembrar a lição de Lacordaire no campo do Direito do Trabalho é lugar comum e quase obrigatório para bem compreender esse ramo da Ciência Jurídica e seus princípios informadores. “Entre o forte e o fraco, o rico e o pobre, o patrão e o empregado, é a liberdade que oprime e a lei que liberta”. Os princípios informadores do Direito Material do Trabalho contaminam, segundo entendo, o próprio Direito Processual do Trabalho



Foto: Carlos Moura/SCO/STF

Ministra Rosa Weber



Foto: Rosinei Coutinho/SCO/STF

Ministra Rosa Weber

**“Não nego que diante da globalização e dos incessantes avanços tecnológicos se fazia necessária a atualização da legislação trabalhista”**

enquanto veículo de realização desse Direito tuitivo que, inclusive, hoje em nova perspectiva, é encarado como campo de debate, reflexão e exposição de teses opostas, sempre na tentativa de se chegar ao consenso e a uma solução mais justa.

Vou me permitir dizer também, porque tem sido tão repetido em outra linha, que a Justiça do Trabalho, esse ramo especializado do Poder Judiciário Federal, diversamente do que se apregoa, em absoluto protege o trabalhador. Ela aplica um Direito informado pelo princípio da proteção do trabalhador, como o faz o Juízo Cível, por exemplo, quando aplica o Código de Defesa do Consumidor. O Direito do Trabalho teve a sua fonte no Direito Civil. Hoje, na verdade, em muitos sentidos, se fomos aplicar nosso Código Civil de 2002-2003, teremos uma proteção mais efetiva ao trabalhador do que se aplicarmos a CLT com a reforma trabalhista. De qualquer sorte, respeito os pontos de vista contrários, entendo que os sistemas virão todos ao julgamento da Corte, sei que em inúmeros aspectos tenho uma posição vencida, mas não posso, senhor presidente, me perdoe, furtar-me de fazer hoje aqui essas afirmações.

A Constituição de 1988, ao erigir a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho como fundamentos da República Federativa do Brasil, constituída em Estado Democrático de Direito, e ao reconhecer expressamente os direitos fundamentais sociais, dentre eles o direito ao trabalho em

seu art. 6º, com um elenco de direitos assegurados como patamar mínimo aos trabalhadores no art. 7º, provocou o deslocamento, todos sabemos, do núcleo do Direito do Trabalho, até então situado na legislação infraconstitucional e que assumiu envergadura constitucional. (...)

Não nego em absoluto, afirmo que diante da dinâmica da vida, do fenômeno da globalização e dos incessantes avanços tecnológicos contemporâneos se fazia necessária sim a atualização e aperfeiçoamento da legislação trabalhista, com sua adequação às novas realidades decorrentes da automação e quetais. Todavia, o pressuposto de toda reforma é o amplo debate prévio, a maturação das ideias e a formação de possíveis consensos, considerados e sopesados os diferentes enfoques e as perspectivas distintas dos atores envolvidos, a provocarem ora o ampliar do foco, ora o aguçar das lentes de observação, com vistas sempre ao aperfeiçoamento dos institutos e das regras vigentes. O que sobreleva, presente sempre a matriz constitucional e respeitado seu norte, uma vez mantida em sua essência a realidade social determinante da existência do Direito do Trabalho, com as cores vívidas do fato social singular que conforma esse ramo da Ciência Jurídica. (...)

Comprometida com as conquistas civilizatórias definidoras do Estado Democrático de Direito, a Constituição de 1988 assenta-se sobre as bases da democracia e do exercício dos direitos fundamentais sociais e individuais, a edificar a identidade da sociedade brasileira, fundada nos valores supremos da igualdade e da justiça social. Nesse sentido, é inegável o avanço da nossa Constituição Cidadã na proteção da maternidade como direito social, da família como base da sociedade, bem como do planejamento como livre decisão do casal, fundada nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, atribuindo ao Estado o dever de propiciar recursos educacionais e científicos para seu exercício.

Especificamente no âmbito da relação de emprego, a maternidade representa para a trabalhadora mãe um período de maior vulnerabilidade devido às contingências próprias de conciliação dos projetos de vida pessoal, familiar e laboral. Dessa forma, na perspectiva axiológica de valorização da maternidade em sua função social, os direitos fundamentais do trabalhador elencados no art. 7º da nossa Lei Maior, entre eles a licença à gestante sem prejuízo do emprego e do salário e a redução dos riscos inerentes ao trabalho, bem como a estabilidade da gestante garantida no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), impõem limites à liberdade de organização e administração do empregador, de forma a concretizar, para a empregada mãe, merecida segurança no exercício do direito ao equilíbrio entre trabalho e família.

Na esteira da melhor doutrina, citando Ingo Sarlet, os posicionamentos doutrinários que negam aos direitos sociais a hierarquia de autênticos direitos fundamentais estão em dissonância com o sistema constitucional brasileiro, comprometido com a justiça social. Ainda que condicionados seus alcances a contextos específicos de cada direito social, os direitos fundamentais sociais possuem aplicação direta e imediata e submetem todos os órgãos estatais.

**“Todavia, o pressuposto de toda reforma é o amplo debate prévio, a maturação das ideias e a formação de possíveis consensos”**

## “A alteração promovida pela reforma na redação do art. 394-A da CLT implica inegável retrocesso social, (...) além de menoscabo ao direito fundamental à saúde da mãe trabalhadora”

Nesse panorama diacrônico de afirmação dos direitos fundamentais sociais da mulher brasileira, particularmente nos movimentos da vida familiar destinados à gestação e à lactação, a Constituição Federal insere-se no conteúdo axiológico dos principais instrumentos internacionais dos direitos humanos em sua concepção contemporânea, considerada a partir das características da universalidade, indivisibilidade e interdependência, inaugurada com a Declaração dos Direitos Humanos de 1948.

Lembro, que o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 591/1992, para além de conceder proteção especial às mães por um período de tempo razoável antes e depois do parto, reconhece o direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental, nele compreendida uma variedade de fatores socioeconômicos, dentre os quais alimentação, habitação, acesso à água potável e condições sanitárias, meio ambiente saudável, saúde e segurança no trabalho. Nesse sentido, determina aos estados-partes, o Brasil é um deles, que assegurem medidas em direção à diminuição da mortalidade infantil, bem como o desenvolvimento das crianças e a melhoria de todos os aspectos de higiene, do trabalho e do meio ambiente.

No comentário geral nº 22 sobre o direito à saúde sexual e reprodutiva deste Pacto, elaborado em 2016, o Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas afirma sua compreensão sobre o

direito à saúde sexual e reprodutiva (...). No que diz respeito especificamente à saúde da mulher, devido a sua capacidade reprodutiva, a concretização deste direito assume caráter indispensável ao exercício da sua autonomia e liberdade para construir seu projeto de vida. Nesse sentido, o alcance da igualdade de gênero requer que sejam consideradas as necessidades específicas da saúde da mulher, naquilo que diferem da saúde dos homens, de forma a garantir providências adequadas aos seus ciclos de vida.

Por outro lado, a Convenção Americana dos Direitos Humanos, o Pacto de San José da Costa Rica e seu art. 17, posiciona na família o núcleo natural e fundamental da sociedade, pelo que deve ser protegida pela sociedade e pelo Estado; enquanto o art. 19 estabelece que toda criança terá direito às medidas de proteção que a sua saúde de menor requer, por parte de sua família, da sociedade e do Estado. Nessa esteira, a Convenção sobre os Direitos das Crianças, em seu art. 24, reconhece o direito da criança de gozar do melhor padrão possível de saúde, nela abrangida a adequada assistência pré-natal e pós-natal.

Na doutrina de Flávia Piovesan, revelada a insuficiência da proteção dos direitos humanos nos primeiros instrumentos internacionais sobre a perspectiva da proteção genérica, geral e abstrata, iluminada pela igualdade formal, a vulnerabilidade a que são submetidos determinados grupos sociais tornou imperiosa a necessidade de proteção especial e particularizada. Neste contexto, a diferença não mais seria utilizada para a aniquilação de direitos, mas, ao revés, para sua promoção.

No cenário de conscientização da contribuição da mulher, não apenas ao bem estar da família, senão também ao desenvolvimento da sociedade, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, promulgada pelo Decreto nº 4.377/2002, compreende a maternidade a partir da sua função social. Nessa perspectiva, não pode ser causa de discriminação – principalmente na esfera do emprego, em que devem ser asseguradas condições de igualdade entre homens e mulheres e, em particular, o direito à proteção à saúde e à segurança nas condições de trabalho, inclusive a salvaguarda da função de reprodução – e deverão ser tomadas todas as medidas em direção à concretização da igualdade material de gênero na fase em que o organismo da mulher está voltado aos cuidados com seu projeto de vida familiar.

Ainda nesse sentido, lembro a Convenção Fundamental nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a discriminação em matéria de emprego e ocupação, promulgada pelo nosso Decreto nº 62.150/1968, inserida na Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais do Direito do Trabalho, a qualificar como não-discriminatórias as medidas especiais destinadas às salvaguardas das necessidades particulares das pessoas que necessitem de proteção ou assistência especial, notadamente por motivos tais como sexo ou encargos de família.

Nesse panorama axiológico e normativo, insere-se a questão que estamos a julgar, atinente à constitucionalidade da alteração promovida pela Lei nº 13.467/2017, no art. 394-A da CLT. Em aproximadamente um ano, a chamada Lei da Reforma Trabalhista revogou anterior vedação ao trabalho insalubre da gestante ou lactante introduzida pela Lei nº 13.287/2016 ao art. 394 da CLT, a fim de possibilitar o exercício de atividade insalubre pela empregada gestante nos graus médio e mínimo e pela lactante em qualquer grau, condicionado a recomendação do afastamento a atestado por médico da sua confiança.

No sistema normativo trabalhista brasileiro, a regulamentação das atividades insalubres ou perigo-

sas está inserida no âmbito da segurança e da medicina do trabalho e, como não poderia deixar de ser, considerada a perspectiva histórico-axiológica, o constituinte de 1988 priorizou a higidez física e mental do trabalhador, a monetização da saúde ou o risco decorrente da atividade laboral, ao inserir, no inciso XXII do art. 7º da Constituição Cidadã, o direito fundamental à redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança. (...)

Feitas essas considerações, que procurei sumarizar, senhor presidente, concluo dizendo que a alteração promovida pela Lei nº 13.467/2017 na redação do art. 394-A da CLT implica inegável retrocesso social, porquanto a revogar anterior norma proibitória do trabalho da empregada gestante e lactante introduzida no sistema normativo trabalhista em 2016, além de menoscabo ao direito fundamental à saúde da mãe trabalhadora, no que transfere ao próprio sujeito tutelado a responsabilidade pela conveniência de atestado no sentido da necessidade de afastamento do trabalho.

Acompanho o eminente relator, renovando meus cumprimentos a Sua Excelência. É como voto”.

Confira o voto expandido da Ministra na versão digital da Revista: [www.editorajc.com.br](http://www.editorajc.com.br)





Foto: Ana Wander Bastos/ Justiça &amp; Cidadania

## “JUIZ NÃO É HERÓI, É SERVIDOR PÚBLICO”

O Desembargador Cláudio de Mello Tavares, presidente do TJRJ, faz balanço dos primeiros meses de gestão, comenta temas sensíveis do Judiciário e fala sobre a “magistratura que queremos”

### TIAGO SALLES

Profissionais de boa formação, antenados ao mundo que os circunda, atentos aos efeitos e à efetividade de suas decisões, e cientes de que a observância à ética é fundamental para garantir a legitimidade de seus atos. Este é o perfil ideal dos magistrados na visão do presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), Desembargador Cláudio de Mello Tavares.

Nessa entrevista ele faz um balanço do início da gestão e fala sobre os próximos desafios, como o fortalecimento do primeiro grau de jurisdição, antiga reivindicação dos juízes fluminenses, e a recomposição do quadro de servidores. Tavares não deixou de dar sua opinião sobre temas sensíveis do Judiciário, como a questão do ativismo, os questionamentos às audiências de custódia e os possíveis riscos da automação da Justiça.

Leia a entrevista:

#### Revista Justiça & Cidadania – Qual é o balanço dos primeiros meses à frente do TJRJ?

**Cláudio de Mello Tavares** – Temos 11 milhões de processos para 689 juízes e 180 desembargadores. Para vencer esse desafio são necessárias ações de reengenharia de pessoal, a simplificação das rotinas de procedimentos e a indispensável virtualização dos trâmites processuais, para alcançar um processo totalmente eletrônico. Um dos meus primeiros atos como presidente foi começar a suprir a carência de serventuários. Só nos últimos dois anos, cerca de 600 analistas e técnicos judiciários se aposentaram. Convocamos 191 servidores do último concurso e estamos convocando mais 109. Além disso, estamos concluindo a digitalização de processos para a primeira instância e avançando com a implantação de fluxos automatizados que visam dar maior celeridade aos processos. Também neste período, demos um importante passo para tornar mais eficiente o combate ao crime organizado: foi aprovado no Órgão Especial (23 x 2) o projeto de criação de vara especializada no combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e às organizações criminosas. Ela começará a funcionar em agosto.

“Ninguém pode ser julgado por uma máquina: a jurisdição pressupõe o juízo de um semelhante, sob pena de se esvaziar o básico valor da justiça”

#### Quais são as perspectivas até o final da gestão?

O primeiro compromisso da nossa administração é com o fortalecimento do primeiro grau de jurisdição, com a agilidade e a eficácia na prestação jurisdicional e com o aumento da efetividade das decisões. Acreditamos, especialmente, no fortalecimento de meios que resolvam o conflito sem a necessidade de decisão impositiva do magistrado, como a conciliação e a mediação, judiciais ou extrajudiciais, que já são realidade em nosso Tribunal. Outro crucial enfoque acontece na parte gerencial, com a revisão da estrutura e a realocação de cargos que estavam afastados da atividade jurisdicional.

A redução de custos também move nossa administração. Além disso, toda e qualquer revisão de nossas estruturas organizacionais e de procedimentos administrativos terá sempre como objetivo garantir maior apoio à atividade-fim. Queremos dar contornos concretos ao princípio da eficiência: aumentar a produtividade e reduzir gastos e despesas, mas, sobretudo, queremos manter a qualidade do serviço. Um exemplo prático: estamos estudando mecanismos para acabar com o des-

## “Os ganhos de produtividade foram insuficientes frente ao aumento da demanda, exigindo do Judiciário mais inovação, criatividade, tecnologia e aprimoramento de gestão”

perdício de energia garantindo que, quando o último servidor sair do cartório, as luzes sejam apagadas. Em uma análise global, o impacto é considerável.

Outra linha importante de atuação é a recuperação das contas públicas, com enfoque no maior aproveitamento das execuções fiscais, aumentando a celeridade e, principalmente, a efetividade desses processos.

### Haverá mais investimento em novas tecnologias?

O Judiciário brasileiro tem atualmente mais de 80 milhões de processos em tramitação, dos quais 11 milhões apenas no Estado do Rio de Janeiro. Número que fala ainda mais alto se considerarmos a população estimada de 17 milhões de habitantes. Por outro lado, há limitações de orçamento e de quadro de pessoal, o que cria um paradoxo: a mesma sociedade que cada vez mais litiga em juízo cobra eficiência do Judiciário. Esse cenário é fato indiscutível e a comunidade jurídica vem perquirindo saídas críveis, dentre as quais o desenvolvimento tecnológico específico. Uma transformação foi iniciada no Judiciário com a implantação do processo digital, que possibilitou expressivo aumento de produtividade. Os processos em papel farão cada vez mais parte do passado: aproximadamente 73% dos casos novos na Justiça de primeiro grau do País tramitam de modo eletrônico.

Desse modo, tornou-se necessário pensar em uma inovação capaz de reduzir significativamente o tempo “gasto” na realização de atos processuais, tanto os cartorários quanto os privativos dos magistrados.

Aqui entra a Inteligência Artificial, na qual estamos investindo, em convênio firmado com o Município do Rio de Janeiro. Esse tema, que há pouco tempo poderia soar como devaneio, já é realidade nos tribunais superiores – o Sócrates, no Superior Tribunal de Justiça (STJ), e o Victor, no Supremo Tribunal Federal (STF) – o que inspira algumas cortes locais a dedicar atenção às ferramentas que possam subsidiar os julgadores com informações cruciais contidas, e às vezes escondidas, no processo.

No entanto, embora seja entusiasta da matéria, gostaria de sublinhar um aspecto: a atividade humana jamais será acessória ou desnecessária. Ninguém pode ser julgado por um robô, uma máquina: a jurisdição pressupõe o juízo de um semelhante, sob pena de se esvaziar o básico valor da justiça. Por isso, nossa administração se preocupa, em igual ou maior medida, com o estado de ânimo dos magistrados e dos servidores. Envidaremos todos os esforços para melhorar a qualidade de vida no trabalho. A esse respeito, elaboramos, em amplo diálogo com a categoria, projeto de valorização das carreiras que integram o quadro do TJRJ, alterando o critério de promoção. Também incentivamos a aposentadoria voluntária, o que tornou possível convocar servidores aprovados no último concurso e vai possibilitar a realização de outros concursos.

Mas não basta a quantidade, precisa haver qualidade, razão pela qual estamos incentivando a capacitação dos serventuários em gestão administrativa e processual, matérias essenciais que, muitas vezes, são deixadas de lado. Como a qualidade de vida também nos interessa, conseguimos manter o contrato do plano de saúde coletivo com reajuste bem abaixo do praticado no mercado e com a criação de uma central de atendimento médico no próprio Tribunal.



Foto: Ana Wander Bastos/Justiça & Cidadania

Desembargador Cláudio de Mello Tavares

### Enquanto os tribunais estão abarrotados de processos, alguns segmentos da sociedade ainda clamam por mais acesso à Justiça. O que fazer para alcançarmos uma situação mais equilibrada?

Analisando os números dos últimos anos, verifica-se que o aumento constante da litigiosidade deve mesmo ser uma preocupação. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estima que, mantida essa tendência, em 2020 teremos 36 milhões de casos novos no País, o que será quase impossível de dirimir mantida a estrutura atual. A quantidade de novos casos supera a de baixados e o acervo não para de crescer. Os ganhos de produtividade foram insuficientes para fazer frente ao aumento de demanda, exigindo do Judiciário mais inovação, criatividade, investimento em tecnologia e aprimoramento de gestão.

São várias as causas do aumento excessivo do número de processos: errôneo tratamento individual das demandas de massas – na contramão da necessária coletivização ou molecularização – regulamentação insuficiente, agências reguladoras inoperantes, ausência de filtros ou incentivos às soluções

pré-processuais, instabilidade jurisprudencial – ou demora na uniformização da jurisprudência. Além disso, não podemos ignorar a exorbitante quantidade de advogados colocados anualmente no mercado de trabalho. (...)

Tudo isso ajuda a demonstrar que vivemos em uma sociedade preparada para o litígio, quando deveríamos pensar e trabalhar formas de autocomposição e solução dos problemas de modo definitivo. A autorregulação pelas empresas e pelos órgãos públicos formadores de demandas, somada à adoção de práticas colaborativas pelos advogados, podem constituir importante incentivo a essa gradual modificação cultural. No plano gerencial, devemos modernizar o Judiciário, o que não significa exclusivamente contratar novos servidores e magistrados, mas racionalizar os trabalhos com a alocação e a realocação de servidores nas áreas mais necessitadas, a capacitação de pessoal, inclusive por meio da educação à distância, a simplificação de rotinas procedimentais nos cartórios e secretarias, para alcançar a máxima eficiência operacional, e a adoção do processo eletrônico.

### A mediação tem ajudado o Tribunal a reduzir seu estoque de processos? A atuação do Núcleo Permanente de Resolução de Conflitos (Nupemec) tem sido satisfatória?

Desde o início da vigência do novo Código de Processo Civil e da Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015), o Nupemec promoveu a instalação de 32 Centros de Mediação no Estado e a formação de cerca de dois mil mediadores. Somente no ano passado foram realizadas mais de 14 mil sessões de mediação, incluídos os casos relativos aos planos econômicos, que aguardavam solução há mais de duas décadas. No processo de recuperação judicial da empresa de telefonia Oi – o maior do mundo até então – foram alcançados mais de 46 mil acordos, a contar de 2016. Em 2019, o índice de resolução já supera 45% do total. São indicadores extremamente positivos, que mostram a redução da judicialização e das despesas do Tribunal, superando em celeridade e eficiência as estatísticas de produtividade de juízos comuns. O Nupemec tem se mostrado de fundamental importância na implementação de uma verdadeira política pública, e mesmo de uma cultura de mediação e conciliação.

### Já entrou em funcionamento a nova plataforma de solução pré-judicial para tratar questões da saúde complementar?

Esse projeto-piloto, concebido pela equipe do Nupemec ainda está em fase de testes, mas os resultados preliminares são estimulantes, a exemplo do Caso Oi, no qual foi inspirado. Confirmada a sua eficiência, em breve o projeto será disponibilizado a todos os usuários do sistema de saúde privada.

Sinceramente, me parece que, em não muito tempo, o interesse de agir será relido à luz das novas vias extrajudiciais de solução do conflito, notadamente as plataformas dos potenciais réus, sendo crível que se exigirá uma prévia tentativa de pacificação da disputa, especialmente com as ferramentas de *online dispute resolution* (ODRs). Hoje, podemos conferir índices motivadores de desjudicialização com acordos que nascem de sistemas

como o Consumidor.gov, os quais, de resto, ajudam a traçar um panorama geral da qualidade dos produtos e serviços colocados no mercado brasileiro, inclusive no pós-venda.

### O senhor já declarou que pretende expandir as audiências de custódia, mas as mesmas têm sido questionadas tanto pelo Governo Federal quanto pelo Governo do Estado. Qual é sua posição a respeito?

A audiência de custódia talvez seja dos institutos jurídicos mais mal compreendidos. Existe, no ideário geral, a noção de que se trataria de uma ocasião para a imprudente soltura dos custodiados, desmoralizando o trabalho dos policiais, quando, na verdade, se trata de instrumento fundamental para a nossa democracia. Aliás, sequer há margem para sua extinção por via legal, porque está prevista em diploma supralegal, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o Pacto de São José da Costa Rica, incorporado ao nosso ordenamento pelo Decreto nº 678/1992. Embora seu art. 7.5 exija a condução, sem demora, do custodiado a um juiz, apenas em 2015 o CNJ regulamentou o ato (Resolução nº 213). Não se trata, de modo algum, de benesse estatal, mas do direito, referendado pelo STF, de toda pessoa presa.

O Estado do Rio de Janeiro foi pioneiro em implantar as audiências de custódia, abarcando todo seu território. A finalidade principal é possibilitar ao juiz conhecer toda e qualquer prisão em flagrante em contato pessoal com o custodiado, verificando se foi submetido à tortura, relaxando a prisão, se ilegal for, ou até concedendo a liberdade provisória, sempre à luz do Código de Processo Penal – o que não significa impunidade, mas controle judicial e efetivo da atividade policial. Anteriormente, tudo isso ocorria de maneira fria, distante e, por vezes, lenta, por meio de análise do auto de prisão em flagrante. A evolução é no sentido do contato pessoal e direto do juiz com o preso em prazo bem mais curto.

### Quais outras medidas o Judiciário estadual pode tomar para ajudar a reduzir a sobrecarga do Sistema Penitenciário? O que é a “Vepinha”?

Atualmente, todos os processos de réus presos tramitam eletronicamente, o que permite grande agilidade na tomada de decisões a respeito do reconhecimento de direitos dos presos. Essa celeridade, aliada à implantação de centrais de audiência de custódia por todo o estado, favorece a redução da população carcerária, mantendo no sistema penitenciário apenas e tão somente aquelas pessoas que precisam ficar afastadas do convívio social, nos limites da lei. No âmbito do Poder Judiciário, a criação de uma vara com competência exclusiva para penas e medidas alternativas à prisão pode ajudar, e muito, o sistema prisional. Essa é a “Vepinha”. Haverá um juiz exclusivamente voltado para as penas não privativas de liberdade, conferindo maior efi-

cácia ao seu cumprimento, que possui desafios próprios, como o acompanhamento do apenado e certos entraves burocráticos e administrativos.

### O Pacote Anticrime apresentado pelo Ministério da Justiça ao Congresso Nacional prevê, dentre outras medidas, a adoção do *plea bargain*. O senhor enxerga, nessa modalidade de acordo penal, riscos aos direitos fundamentais do acusado, como o direito de não se autoincriminar ou o direito a um julgamento feito por juiz imparcial?

Quando apresentou o projeto, o Ministro Sérgio Moro explicou que a ideia é diminuir os custos do processo judicial e o tempo de tramitação daqueles casos nos quais haja confissão circunstanciada. Ao aceitar um acordo, é evidente que o réu abre mão de alguns direitos, mitigando garantias constitucionais. O juiz tem de explicar ao réu os direitos a que está renunciando, como o de conhecer a natureza das acusações e as provas contra ele existentes, e, por conseguinte, o direito ao confronto instrutório, bem como o de não se autoincriminar. Além disso, o magistrado tem de se certificar de que o réu admite a conduta punível por lei e sabe as consequências do acordo.

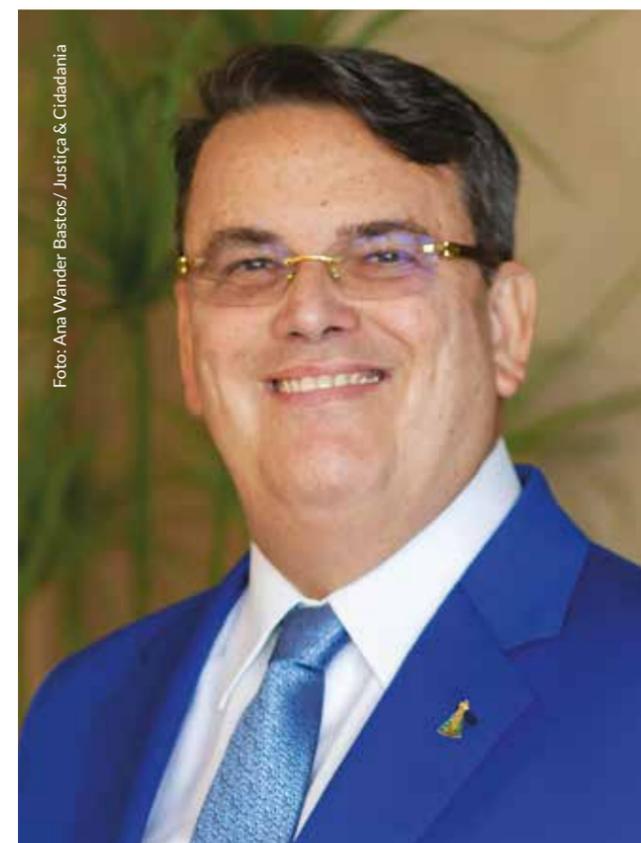


Foto: Ana Wander Bastos/ Justiça & Cidadania

## PERFIL

Desde o início da carreira, Claudio de Mello Tavares já atuou como jurado no I Tribunal do Júri; delegado na Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas da seccional fluminense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-RJ); representante da OAB-RJ em varas federais; conselheiro da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro; juiz assistente do presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; instrutor da Comissão de Seleção e Instrução da OAB-RJ; e juiz da 1ª Câmara do Tribunal de Alçada Cível. É membro da União dos Juristas Católicos desde 1998, mesmo ano em que, por merecimento, foi promovido a desembargador. Em 2005, assumiu a presidência da 11ª Câmara Cível do TJRJ. No biênio 2010-2011 integrou o Conselho de Magistratura e foi membro da Comissão de Vitaliciamento. Desde 2013, Tavares é membro do Órgão Especial do TJRJ.

Evidentemente, não desconhecemos a crítica de vários autores nacionais quanto à importação do sistema americano. Alguns estudos no Direito Comparado apontam que percentual significativo de réus inocentes aceita o acordo de *plea bargain* para não ser afastado por muito tempo de suas famílias e da sociedade em geral. Nada obstante às posições em contrário, acreditamos que o instituto possa ser introduzido no Direito brasileiro enquanto medida modernizadora, que atende ao anseio de oferecer ao réu a gestão do próprio destino, longe do paternalismo de uma Justiça monopolizada pelo processo e de uma falsa proteção do interesse dos envolvidos na lide. O réu, devidamente assistido, pode optar pelo melhor caminho.

Fundamental para o constitucional funcionamento da técnica é o fortalecimento das Defensorias Públicas, percebido nas últimas décadas, assegurando patamares aceitáveis de paridade sobre os quais a negociação se calcará. Sob a ótica da economia processual, a proposta é capaz de trazer benefícios para o sistema judiciário como a eliminação de julgamentos, a celeridade e previsível resposta jurisdicional e, até mesmo, o esvaziamento das prisões. Afinal, não são poucos os casos em que o réu permanece preso ao menos até a realização da audiência de instrução, quando, percebendo a falta de homogeneidade em relação à medida que provavelmente será aplicada, o juiz revoga a cautelar máxima.

#### O TJRJ apoiou a realização e está promovendo debates sobre o estudo "A magistratura que queremos". Qual é sua opinião em relação ao ativismo judicial?

O termo ativismo judicial é ambíguo. Atribui-se ao historiador Arthur Schlesinger Jr. a paternidade do termo no artigo "The Supreme Court: 1947", publicado na revista americana Fortune, quando traçou o perfil dos juizes norte-americanos classificando-os em ativistas e não ativistas após analisar o impacto das decisões da Suprema Corte no fortale-

cimento da política do *New Deal*. Por vezes, chama-se ativismo à judicialização da política, misturando conceitos que, a rigor, não se misturam, ainda que ambos sejam traços marcantes na paisagem jurídica brasileira dos últimos anos. A judicialização resulta do modelo de constituição analítica e do sistema de controle de constitucionalidade adotados no Brasil, que permitem que discussões de largo alcance político e moral sejam objeto de ações judiciais. A judicialização não decorre da vontade do Judiciário, mas sim da vontade do constituinte.

O ativismo judicial, por sua vez, expressa uma postura do intérprete, um modo proativo e expansivo de entender a Constituição, potencializando o sentido e o alcance de suas normas quando o legislador tenha se mostrado inerte ou incapaz de produzir consenso. Os riscos do ativismo envolvem a legitimidade democrática, a politização da Justiça e a falta de capacidade institucional do Judiciário para decidir determinadas matérias.

Os Três Poderes da República estão subordinados à Carta Maior. A palavra final, porém, é do Judiciário. Essa primazia não conflita com uma postura de prudente autocontenção dos magistrados. Temas envolvendo aspectos técnicos ou científicos de grande complexidade podem não ter no juiz de Direito o árbitro mais qualificado. Nesses casos, deverá prestigiar as manifestações do Legislativo ou do Executivo, cedendo o passo para juízos discricionários dotados de razoabilidade, nos quais tenha havido estudos técnicos e científicos adequados, como reiteradas vezes já decidiram os tribunais de cúpula, na linha da Doutrina Chenery, norte-americana.

Apesar da necessidade de ser transparente e de prestar contas à sociedade, o Judiciário não pode ser escravo da opinião pública. Muitas vezes, a decisão correta e justa não é a mais popular. O populismo judicial é tão pernicioso à democracia quanto o populismo em geral. Em síntese: o Judiciário pode e, por vezes, deve ser contramajoritário, mas jamais antidemocrático.

#### Afinal, qual é a magistratura que queremos?

Necessitamos de decisores que tenham condições de compreender a complexidade de suas ações, de perceber que o Direito tem suas raízes submersas em valores históricos, de olhar para as causas que lhes são submetidas como conflitos de pessoas concretas, de se preocupar com as circunstâncias preexistentes que determinaram o surgimento do litígio, de apreender as razões que amparam as pretensões das partes, de viver a realidade presente e refletir sobre as consequências de seu julgamento, adotando postura consequencialista, pilar da análise econômica do Direito.

Não nos cabe a fama de salvadores do mundo. O juiz não é herói, é um servidor público que, incumbido de uma missão divina, que é julgar, deve sentir o peso de tamanha responsabilidade.

O basilar brocardo *iura novit curia* está presente no ideário da sociedade. Todos que vão a juízo depositam esperanças no julgador, exigindo que, efetivamente, domine a ciência jurídica – desafio nada banal diante de tamanha diversidade de temas. Ainda assim, conhecer as normas, aí incluídos os precedentes judiciais, não basta. A sociedade clama por magistrados que sejam retos e completos.

O mundo contemporâneo necessita do juiz-jurista com boa formação profissional, capaz de resolver a causa com propriedade e adequação; do juiz-cidadão com percepção do mundo que o circunda, de onde veio a lide que vai julgar e para onde retornarão os efeitos da sua decisão; do juiz-moral ciente de que a preservação dos valores éticos é indispensável para a legitimidade de sua ação; e do juiz-administrador, que deve dar efetividade aos procedimentos em que está envolvido, com supervisão escalonada sobre os assuntos da sua vara, do tribunal, dos serviços judiciários como um todo.

A magistratura que temos no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro é, em grande medida, aquela que queremos para o País. Não há dúvidas de que a grande maioria

**“A audiência de custódia talvez seja dos institutos jurídicos mais mal compreendidos. Existe a noção de que se trata de ocasião para imprudente soltura dos custodiados, quando, na verdade, se trata de instrumento fundamental para a democracia”**

dos magistrados trabalha no limite de sua exaustão e, ainda assim, presta serviço de excelência que, por vários anos consecutivos, vem sendo reconhecido nacionalmente com a indicação do Tribunal de Justiça deste estado, no relatório "Justiça em Números" do CNJ, como o mais efetivo, mais célere e com maior produtividade do Brasil. O que só é possível pela extrema dedicação, competência, seriedade e comprometimento dos magistrados fluminenses. Nossos julgadores, no exercício do verdadeiro sacerdócio da magistratura, não se descuidam de que cada processo abriga uma vida, uma questão relevante que tem e deve ser solucionada com cautela e segurança. Julgar não é, e nem deve ser, um ato burocrático, repetitivo ou automático.

# “A MAGISTRATURA QUE QUEREMOS”

Novo evento sobre pesquisa da AMB reúne magistrados e juristas para debater o papel do Judiciário no atual momento da democracia brasileira



Durante a abertura do evento, na Tribuna, discursa o presidente do Conselho Federal da OAB, Felipe Santa Cruz

## DA REDAÇÃO

Continua a render muitas reflexões a pesquisa “Quem somos. A magistratura que queremos”, publicada em fevereiro passado pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). Um dos mais recentes debates sobre o levantamento aconteceu em junho, na Escola de Magistratura do Rio de Janeiro (Emerj), em Seminário que reuniu nomes como o do Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Luiz Fux; os Ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Antonio Saldanha Palheiro, Luis Felipe Salomão e Marco Aurélio Bellizze; o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Felipe Santa Cruz; e os juristas Lênio Streck e Sérgio Bermudes, dentre muitas outras figuras relevantes do Direito nacional.

Realizado no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), o evento contou ainda com a participação dos anfitriões, o presidente do TJRJ, Desembargador Cláudio de Mello Tavares, e o presidente da Emerj, Desembargador André Gustavo Corrêa de Andrade. Destaque para o convidado internacional, o vice-reitor da *University of California/ Irvine School of Law*, Professor Bryant Garth, coautor do *best seller* jurídico “Acesso à Justiça”.

A pesquisa consolidou questionários preenchidos no ano passado por quase quatro mil ministros, desembargadores e juízes brasileiros, de todas as instâncias do Poder Judiciário. Retrato do pensamento da magistratura, o trabalho tem por objetivo fornecer dados para iniciativas de aprimoramento do Sistema de Justiça. Os resultados podem ainda ser comparados com levantamento similar de 1996, realizado pelo mesmo grupo de sociólogos da Pontifícia Universidade Católica do Rio

de Janeiro (PUC-RJ), que resultou no livro “Corpo e alma da magistratura brasileira”. Para além da mera comparação de dados censitários, o novo estudo ajuda a compreender a evolução das percepções dos julgadores sobre seu papel na democracia.

“Vale registrar o retrato traçado pelos entrevistados sobre como seria um bom magistrado. Três alternativas foram eleitas pela maioria, nessa ordem: o juiz que presta serviço jurisdicional célere; que profere decisões bem fundamentadas; e que atua objetivando a segurança jurídica. Quanto à identidade do Judiciário, os magistrados valorizaram três características: controle da probidade administrativa interna e externa; defesa da ordem pública; defesa dos direitos humanos e controle da violência estatal”, destacou na abertura do Seminário o Desembargador Cláudio Tavares.

**Garantia da democracia** – “Vivemos uma época em que a Justiça assumiu um protagonismo imenso, de modo que temos que entender o que se passa na cabeça dos julgadores. Há muitas controvérsias e divisões a respeito de vários temas. O ativismo é uma delas, mais ou menos com 50% para cada lado. Alguns entendem que o ativismo é desejável

nas circunstâncias em que nos encontramos. Outros entendem que não, que o juiz deve ser mais conservador nas decisões e seguir aquilo que diz o Direito positivo. São questões que precisam ser debatidas”, comentou o Desembargador André Gustavo de Andrade, que aproveitou a oportunidade para anunciar a criação do Centro Permanente de Pesquisas da Emerj.

Ainda na abertura, o presidente da OAB, Felipe Santa Cruz, defendeu a independência do Judiciário: “A estabilidade do Judiciário foi a grande responsável pela transição sem ruptura no momento de crise aguda do Poder Executivo nos últimos anos. Por necessidade da democracia, o Poder Judiciário ocupou o espaço que ficou vago e foi garante do Estado Democrático de Direito”.

Sobre o ativismo judicial e o modelo ideal de juiz, o *battonier* acrescentou: “Queremos um magistrado hígido, forte, que observa a Lei e a Constituição. Um magistrado também cidadão. Claro que não queremos um magistrado fechado em seus gabinetes, distante das grandes discussões da sociedade. Encerro com um pensamento do Ministro Luis Felipe Salomão: ‘O magistrado quando tem o poder do ativismo, tem o poder de avançar apenas quando decide pelas minorias que não estão representadas no Legislativo. Nas outras situações, há de observar o compromisso sagrado com a imparcialidade, a neutralidade e a Lei, essa marca do Judiciário brasileiro que é ser garantidor da democracia”.

**Redução das desigualdades** – A conferência magna foi apresentada por Bryant Garth, um dos autores do Projeto Florença, a maior pesquisa mundial já realizada sobre acesso à Justiça, liderada pelo jurista italiano Mauro Cappelletti, que há 40 anos reuniu advogados, sociólogos, antropólogos e economistas de 30 países. Atualmente, o professor norte-americano desenvolve nova pesquisa, que será publicada em 2020, com informações sobre os esforços empreendidos pelos diferentes países e sistemas para atenuar a problemática do acesso à Justiça.

“Aprendemos com todas essas pesquisas algo que nem todos os professores de Direito gostam de dizer: os juízes e a lei seguem o poder político e social. Não podemos esperar, no entanto, que os juízes sejam ativistas pelos direitos da sociedade, a não ser que os outros ramos do Poder Público sejam ilegítimos. (...) O estudo sobre o Judiciário brasileiro parece confirmar isso: entre muitas outras descobertas, não parece haver qualquer tipo de consenso sobre ultrapassar as decisões do parlamento para reforçar direitos. (...) A ênfase no relatório é o respeito ao Estado de Direito”, ressaltou Garth em seu discurso, livremente traduzido.

Segundo o acadêmico, atualmente ocorre no mundo um renascimento das discussões sobre acesso à justiça e sobre a retomada das políticas de bem-estar social para a redução das desigualdades. “Precisamos



Da esquerda para a direita, o Ministro do STJ Antonio Saldanha Palheiro; o Ministro do STJ Marco Aurélio Bellizze; o presidente do TJRJ, Desembargador Claudio de Mello Tavares; o Ministro do STF Luiz Fux; o diretor-geral da Emerj, Desembargador André Gustavo Corrêa de Andrade; o Ministro do STJ Luis Felipe Salomão; o Desembargador do TJRJ Agostinho Teixeira de Almeida Filho; e os juízes Renata Gil e Jayme Oliveira, vice-presidente e presidente, respectivamente, da AMB

de formas para incluir e apoiar os que foram deixados de lado pela atual era da globalização. Talvez haverá um novo papel afirmativo para os tribunais se houver novas políticas de inclusão”, especulou Garth.

**Acesso à Justiça** – Ao comentar a conferência magna, o Ministro Luiz Fux confessou “plágio” por ter usado, quando foi presidente da comissão que elaborou o anteprojeto do Código de Processo Civil (CPC/2015), o mesmo processo organizativo indicado por Garth e Cappelletti: “Usamos exatamente a mesma metodologia do Projeto Florença. Recebemos contribuições da sociedade, absorvemos várias dessas contribuições, primeiramente trocamos ideias e depois transformamos essas ideias em dispositivos”.

A respeito do foco do Projeto Florença na atenção dispensada aos desvalidos, acrescentou Fux: “A essência primária é exatamente tornar acessível a Justiça às pessoas pobres. Daí o surgimento dos nossos Juizados Especiais, que nada mais são do que uma reflexão das experiências relatadas no Projeto Florença sobre tribunais de vizinhança de países europeus, sobre as *small claims* nos Estados Unidos, sobre os tribunais de camaradas nos países comunistas, ideias movidas por solidariedade e ética”.

Sobre o perfil da magistratura, Luiz Fux afirmou que os magistrados devem ser “olimpicamente independen-

tes, exercer seu dever com conhecimento enciclopédico e nobreza de caráter”, além de serem capazes de fazer “uma justiça caridosa e uma caridade justa”. Ele ilustrou essa concepção com a imagem impressa na capa de uma das edições do clássico “Eles, os juízes, vistos por nós advogados”, de Piero Calamandrei. Na imagem, uma balança equilibra em seus pratos uma rosa e um volumoso código. “A balança pende exatamente para a rosa, porque exige-se do juiz, antes das frieza da lei, a caridade humana e a poesia”, finalizou o ministro.

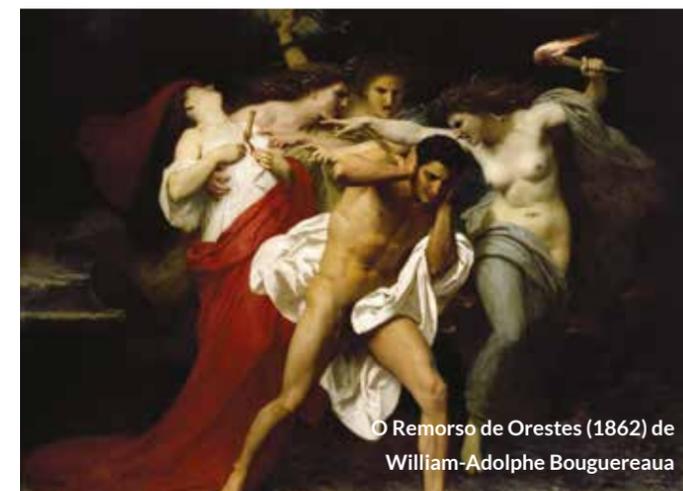
**Direito acima da moral** – Outro destaque da programação foi a palestra do professor emérito da Emerj, Lênio Streck, que também citou o italiano Calamandrei. “No capítulo 7º do seu famoso livro, Calamandrei diz que no sistema da legalidade, a Justiça deve ser rigorosamente separada da política. Já é bem uma chinelada. (...) No capítulo 1º, diz que o juiz é uma caixa de surpresas. Não posso concordar com ele, porque a grande questão é buscarmos a maior previsibilidade possível, mas Calamandrei era homem do seu tempo. Sempre se dizia que de barriga de mulher, da urna e da cabeça de juiz não se sabe o que pode sair. Hoje já sabemos o resultado da eleição antes do final, já sabemos o sexo do bebê antes do nascimento. Será que o juiz ficou para trás? Não conseguimos ter a mínima previsibilidade?”, questionou o jurista.

Para Streck, o ativismo é sempre negativo e os magistrados nunca devem colocar seus pressupostos morais acima do Direito positivado nas leis. Direito não é sociologia, não é filosofia. Se forma com a moral, com a sociologia e com a ciência política, mas na hora de aplicar, se você corrigir pela moral, não é mais Direito e não há mais democracia”, afirmou.

**Farol** – Com apoio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o evento teve coordenação científica do Ministro Luis Felipe Salomão, do Desembargador André Gustavo de Andrade e do Desembargador do TJRJ Agostinho Teixeira de Almeida Filho. O Ministro Salomão acumula a coordenação da pesquisa com a vice-presidente da AMB, Juíza Renata Gil, e os sociólogos da PUC-Rio Luiz Werneck Vianna, Maria Alice de Carvalho e Marcelo Burgos.

“É um passo que damos para que essa pesquisa seja uma contribuição da magistratura à elaboração de políticas públicas relacionadas ao Poder Judiciário. Estamos em uma virada importante da concepção de Direito nesse mundo das novas tecnologias. Exatamente nesse momento, essa pesquisa ganha relevo como se fosse um farol a guiar o barco em meio ao nevoeiro”, comentou o Ministro Salomão.

“A pesquisa sublinha a defesa do Direito autônomo e o governo de leis. (...) É um tema que está imposto socialmente pelos caminhos novos que a sociedade quis percorrer e está percorrendo agora. O lugar da defesa dos direitos autônomos é esse aqui. Se isso cai, cai tudo junto, as liberdades, a democracia. Temos que defender. Essa pesquisa, que agora se dirige a vocês magistrados, como algo que não mais pertence a nós pesquisadores, tem essa pretensão de ser um marco de defesa do Direito autônomo no País”, acrescentou Werneck Vianna.



O Remorso de Orestes (1862) de William-Adolphe Bouguereau

## JUÍZES NA MITOLOGIA E NA LITERATURA

O jurista Lênio Streck ressaltou que a literatura sempre buscou modelos de juízes como, por exemplo, o juiz Asdak, da peça ‘O círculo de giz caucasiano’, de Bertold Brecht; o positivista Ivan Ilitch, personagem de Liev Tolstói; ou Blanco Nocturno, o hermeneuta imaginado por Ricardo Piglia. O primeiro registro literário é o da juíza Palas Atena, encarregada do mitológico julgamento da “Oresteia”, clássico do grego Ésquilo.

“Quando Orestes mata a mãe e vai a júri, é absolvido com base no primeiro *in dubio pro reo*. Param as vinganças e triunfa o Direito. Há um combo na Oresteia. Você aprende Teoria do Direito, Processo e Direito Constitucional, porque o julgamento se torna o remédio contra as maiorias. As erínias, as deusas da vingança – que hoje se mudaram para o Facebook – querem o sangue de Orestes. Palas Atena faz um acordo de líderes com as erínias, que aceitam o resultado e a vingança para. Os juízos morais são trancados pelo Direito. Se os alunos aprenderem que o Direito vale mais do que a moral, eles já começam a saber que aquilo é uma faculdade de Direito e não de teoria política”, pontificou Lênio Streck.

À lista de livros que podem ajudar os estudantes de Direito a entender as diferenças entre “o positivismo do Século XIX e o voluntarismo do Século XX”, Streck acrescentou “Antígona”, de Sófocles, “O nome da rosa”, de Umberto Eco, “As viagens de Gulliver”, de Jonathan Swift, “Alice através do espelho”, de Lewis Carroll, e “Medida por medida”, de William Shakespeare.

# A JUSTIÇA DO TRABALHO E O ASSÉDIO MORAL

Campanha do CSJT reúne informações para prevenir, identificar e enfrentar práticas abusivas no ambiente de trabalho

## DA REDAÇÃO

Milhares de trabalhadores recorrem todos os anos ao Poder Judiciário para reparar danos causados por situações humilhantes e constrangedoras no emprego. Quando ocorrem de forma continuada, essas condutas podem configurar assédio moral, com danos à saúde dos indivíduos e à qualidade do ambiente de trabalho. Em 2018, mais de 56 mil novas ações relacionadas ao assédio moral foram ajuizadas no Brasil, mas o número pode ser consideravelmente maior, já que muitas pessoas têm receio de denunciar os abusos dos chefes, colegas em situação horizontal ou mesmo dos subordinados.

Embora não existam números disponíveis sobre a incidência do assédio no próprio Poder Judiciário, o problema é velho conhecido de magistrados e servidores. Para enfrentá-lo, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) lançaram a campanha interna "Pare e Repare – por um ambiente de trabalho mais positivo". Palestras, cartilhas e vídeos estão sendo utilizados para capacitar juízes e servidores a identificar, pelo comportamento, quem são as pessoas que sofrem e as que praticam o assédio moral. São abordados os diferentes tipos de assédio, com o detalhamento de suas causas e consequências, bem como medidas para prevenir e combater os abusos.

"A Justiça do Trabalho atua na solução de conflitos, mas é necessário falar sobre a prevenção desse mal que adoeciu grandemente as vítimas. É preciso orientar todos sobre a necessidade de trabalhar em ambiente de respeito mútuo e tratamento cordial. O assédio contamina não só a vítima, mas toda sua rede de relacionamento, o que inclui colegas, amigos e a própria família", enfatizou no lançamento da campanha o presidente do TST e do CSJT, Ministro Brito Pereira.

**Prevenção** – Dentre as atitudes que caracterizam o assédio, a campanha destaca a retirada das funções que habitualmente competem ao servidor com o objetivo de provocar sensação de inutilidade ou incompetência; gritar ou falar de forma desrespeitosa; espalhar rumores ou divulgar boatos ofensivos; não levar em conta problemas de saúde do servidor; impor punições vexatórias; e instigar o controle de um trabalhador por outro, criando controle fora do contexto da estrutura hierárquica para gerar desconfiança e evitar a solidariedade entre colegas.

Situações isoladas, embora possam causar dano moral, não necessariamente representam assédio, que só se configura quando as agressões a pessoas ou grupos ocorram de forma sistemática, reiterada e com a deliberada intenção de desmoralizar, desestabilizar emocionalmente ou levar ao afastamento das vítimas. Não é assédio moral, por exemplo, exigir o cumprimento de metas, o aumento temporário do volume de trabalho ou o controle da assiduidade do trabalhador. Más condições de trabalho não necessariamente configuram assédio, a não ser que o profissional seja colocado nessas condições para desmerecê-lo frente aos demais.



**Números do assédio no País** – O assédio moral foi principal denúncia dos empregados brasileiros em geral nos últimos dez anos. Levantamento da consultoria ICTS Outsourcing informa que sete em cada dez empresas recebem relatos dessa prática por canais de denúncia; que mais da metade (57,13%) das denúncias são feitas pela Internet; que os líderes são os mais denunciados (75,4%); e que a maioria das vítimas (72%) prefere não se identificar.

Os funcionários dos bancos estão entre os que mais sofrem assédio moral no Brasil. O número de bancários afastados por transtornos mentais e comportamentais decorrentes, dentre outros motivos, da pressão pelo cumprimento de metas e assédio moral, cresceu 61,5% entre 2009 e 2017. Segundo relatório do Ministério da Saúde, juntos esses transtornos já são a terceira maior causa de afastamento do trabalho (9%), perdendo apenas para lesões/envenenamentos (31%) e doenças do sistema osteomuscular (19%).

Segundo a campanha, o assédio moral torna a produção deficiente, porque os trabalhadores passam a se preocupar mais com o ataque dos demais do que com a própria produtividade. As vítimas de assédio moral seriam afetadas de várias formas, mas a maioria desen-

## ESTÁ NA LEI

**Constituição da República** – Princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (art. 1º, III e IV). É assegurado o direito à saúde, ao trabalho e à honra (art. 5º, X, e art. 6º).

**Código Civil** – "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito (art. 186).

**Lei nº 8.112/1990** – "São deveres do servidor público, entre outros, manter conduta compatível com a moralidade administrativa, tratar as pessoas com urbanidade e ser leal às instituições a que servir" (art. 116, incisos II, IX e XI)

volve algum tipo de descompensação emocional, o que pode levar a quadros de depressão, estresse pós-traumático, *burn out* e tentativas de suicídios relacionadas à vivência problemática no trabalho.

## “QUEREMOS UM AMBIENTE DE TRABALHO SAUDÁVEL”

### Revista Justiça & Cidadania – O que levou a Justiça do Trabalho a lançar a campanha interna sobre assédio moral?

**Ministro Brito Pereira** – Foi uma preocupação. Na Justiça do Trabalho julgamos apenas os processos cujos reclamantes são das empresas privadas, mas sabemos que o assédio moral pode acontecer em todos os ambientes em que há trabalhadores ou servidores. Resolvemos lançar uma campanha permanente para envolver o pessoal do TST e de cada um dos Tribunais Regionais. São ambientes que têm muitos servidores e é natural que isso possa acontecer. (...) Queremos estimular as pessoas a se defender desse tipo de tratamento e a denunciar.

### A campanha tem algum impacto sobre a prestação jurisdicional?

Com esta campanha, que tem apoio de todos os presidentes dos tribunais e seus desembargadores, queremos melhorar o ambiente de trabalho evitando o assédio moral. Quando o ambiente é mais saudável, as pessoas se relacionam melhor, aumenta a satisfação de cada um e também a produtividade. O que significa uma prestação de serviços muito melhor. (...) Se o juiz não tiver informações sobre o que é o assédio moral, pode ser que seu gabinete tenha um ambiente de trabalho ruim. Queremos melhorar as relações interpessoais para obter um ambiente de trabalho saudável, solidário, mas no fim haverá impactos positivos em toda a cadeia de trabalho e prestação de serviços. O que passa pelas coisas mais simples, desde dar uma informação até a substituição de um servidor de férias por outro. É importante trocar figurinhas, fazer com que os servidores se ajudem. No ambiente onde tem assédio moral isso não existe.

### Quais são as principais orientações?

Cada tribunal, inclusive o TST, fez eventos para esclarecer aos servidores e juízes sobre o que é assédio moral, como ele se realiza e quais são seus males. São ouvidos

médicos, psicólogos, professores universitários e outros especialistas sobre a matéria. (...) Damos informações para que as pessoas identifiquem o problema. Alguns sintomas, por exemplo, são o desinteresse pelo serviço, o retraimento, o servidor ficar quieto no seu lugar e não se relacionar com os demais. Se alguém tem medo de falar com o colega ao seu lado, é possível que este colega esteja lhe dispensando tratamento inadequado. São questões emocionais, que permitem a identificação do assédio moral. Aquele que pratica não necessariamente é agressivo, embora às vezes seja, mas pode ser uma pessoa dissimulada que, para usar uma expressão muito popular, cutuca as pessoas com palavrões ou força situações constrangedoras em que o outro sofre. O assédio moral transforma o ambiente, muda o comportamento, mina a autoestima das pessoas.

### Quando identificado o problema é utilizada alguma forma de mediação?

Qualquer gestor que identificar que um dos seus subordinados sofre assédio moral precisa chamá-lo, conversar pacientemente, até que o servidor tenha coragem de dizer o que está acontecendo. Às vezes o gestor até já desconfia de quem está praticando, mas deve levar o servidor a ter a coragem de dizer. No dia em que o servidor desabafa e conta, já começa a sentir certo alívio. Essa é uma técnica que precisamos adotar. O assédio moral pode resultar em transtornos mentais, problemas cardíacos e outros danos físicos. Às vezes, as doenças ligadas ao lado emocional só aparecem quando estão em estágio avançado. Pode ser necessário submeter o servidor à avaliação de psicólogos, psiquiatras e outros profissionais que possam ajudá-lo.

### O que acontece com quem pratica o assédio moral?

O agressor pode sofrer processo administrativo disciplinar, basta que as pessoas tenham testemunhas, mas as vítimas do assédio também podem ir ao Judiciário, ao Ministério Público, denunciar à Defensoria Pública ou à Ordem dos Advogados. Há um grande leque de opções.

### Para lançar a campanha foi feito algum estudo prévio?

Esse era o meu desejo, fazer uma pesquisa antes para saber o percentual de incidência do assédio moral. Queria também uma pesquisa para saber quantas licenças médicas resultam do problema, mas esse foi justamente o primeiro obstáculo. O serviço médico não permitiu que se avançasse nisso porque as informações são confidenciais. (...) Por isso decidimos primeiro divulgar informações sobre o assédio, distribuir cartilhas e fazer reuniões, sem nenhum procedimento anterior. Depois que os tribunais fizeram as primeiras palestras, realizamos pesquisa por amostragem para saber qual é o percentual de certeza das pessoas sobre o que é assédio moral. Apresentamos diferentes tipos de comportamento e perguntamos se era assédio moral ou não. Foi uma pesquisa bem ampla, confidencial, e tivemos um resultado muito bom. As pessoas já revelaram conhecimento sobre o que é assédio moral e seus sintomas. (...) Hoje os servidores da Justiça do Trabalho já sabem que o assédio moral não é um tabu, mas um acontecimento que pode se dar em qualquer ambiente de trabalho. Podemos falar sobre assédio moral com muita tranquilidade e as pessoas já estão orientadas para se defender.

### A Justiça do Trabalho sente falta de lei específica sobre o assédio moral?

Não precisa propriamente de uma lei específica, porque o Estatuto do Servidor Público (Lei nº 8.112/1990) determina que o ambiente de trabalho seja saudável e ético. Ética é expressão muito ampla, mas dá para identificar a existência (do assédio moral). A Constituição Federal fala da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho e em assegurar o direito à saúde, ao trabalho e à honra. O Código Civil igualmente fala sobre a imprudência, a violação ao direito da pessoa. Qualquer ato que cause dano a outra pessoa é passível de ser repreendido. (...) Tramita no



Foto: Ascom/TST

Ministro Brito Pereira

Congresso Nacional um projeto de lei, que espero que já esteja no Senado, que trata o assédio moral como crime. Ainda não foi aprovado, mas é para conceituar o assédio moral como crime no Código Penal.

### O que mais teria a acrescentar sobre o assunto?

Por maior que seja a seção, se apenas um servidor estiver sofrendo assédio moral o ambiente de trabalho se modifica, fica ruim, o que gera queda na produtividade, desmotivação para o trabalho, danos mentais, problemas cardíacos. As pessoas passam a se relacionar menos. A pessoa vítima do assédio moral sai do trabalho silenciosa, chega a casa e não fala nada ou trata mal as pessoas, o filho, a mãe ou o vizinho. Perde a paciência e cria um problema dentro do ônibus, porque está agitada. No dia seguinte, quando tomar café e precisar voltar para o trabalho, vai sair já mal humorada, como se estivesse indo para um inferno. O que nós queremos é evitar o assédio moral nas nossas dependências. Propiciar na Justiça do Trabalho um ambiente de trabalho saudável, para receber e manter os servidores saudáveis, aumentar a produtividade e melhorar a qualidade dos nossos serviços.



# NOVAS TENDÊNCIAS DO DIREITO NO AGRONEGÓCIO

Evento discute desafios para a regularização fundiária e outras questões legais para dar segurança jurídica aos produtores rurais

A feira agropecuária Bahia Farm Show, uma das maiores do País em volume de negócios (R\$ 1,8 bi, em 2018), é também palco para importantes discussões do setor por reunir governantes, executivos públicos, CEOs de empresas e outros atores da atividade econômica no campo. Não por acaso, parte da programação da edição deste ano – a 14ª, realizada no município de Luís Eduardo Magalhães (BA) – foi reservada ao debate dos temas jurídicos de maior interesse para os produtores rurais, no Seminário “Novas tendências do Direito no agronegócio”.

Um dos painéis mais disputados foi o que discutiu a regularização de terras no Matopiba – acrônimo para os estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia – região que é considerada de alto potencial agrícola, apesar da infraestrutura pouco desenvolvida e do histórico de conflitos fundiários. Destaque para a participação do vice-presidente da Comissão Especial de Direito Agrário e do Agronegócio da OAB, Antônio Augusto de Souza Coelho, que além de apresentar breve panorama sobre a história fundiária do Brasil, abordou as questões legais que mais afligem os produtores, incluindo: a presunção de domínio público de terras devolutas que vem sendo aplicado pela Justiça nos estados, apesar da jurisprudência em contrário dos tribunais superiores; e a desconsideração nos processos de regularização fundiária do art. 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que estipula imunidade em relação aos vícios anteriores a 1962.

“É comum, nas ações civis públicas para anulação

de títulos e registros, que seja feita retroação que obriga os proprietários a voltar ao período anterior à Lei de Terras (lei nº 601/1850). Praticamente, em nenhum momento vemos alegações em relação a essa imunidade, que foi amplamente discutida na Assembleia Constituinte, para que desse segurança jurídica no campo”, comentou Coelho sobre o último ponto.

**Impostos** – Outro painel bastante concorrido foi o que discutiu aspectos da tributação no agronegócio, com participação do secretário-geral adjunto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Ary Raghiant Neto. Em sua palestra, ele falou sobre a Lei nº 13.606/2018, que tornou opcional o pagamento do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural), facultando ao produtor a possibilidade de pagar a contribuição sobre a folha salarial. “O produtor precisa executar um planejamento que leve em conta o faturamento programado versus o número de empregados, para ver o que é mais vantajoso”, resumiu o dirigente da OAB.

O Seminário também discutiu temas como o crédito rural digital e a recuperação judicial do produtor rural na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Participaram dos debates outros nomes relevantes do Direito Agrário nacional, como o secretário-geral da Comissão Especial de Direito Agrário e do Agronegócio da OAB Federal, Marcus Reis, e os advogados Ricardo Alfonsin e Antonio Zanette, respectivamente, presidente e vice-presidente da comissão homônima no âmbito da seccional gaúcha da OAB.



Fotos: Divulgação



Antônio Augusto de Souza Coelho

# JURISTAS DEBATEM A REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Propostas serão encaminhadas ao Congresso Nacional como contribuição à tramitação da PEC nº 6/2019

## DA REDAÇÃO

O Conselho Superior de Direito da Federação do Comércio de São Paulo (Fecomércio-SP) e a Academia Internacional de Direito e Economia (AIDE) realizaram em parceria, em junho, o Seminário "Reforma da Previdência: aspectos positivos e desafios". O evento reuniu magistrados e juristas de renome na capital paulista para analisar a realidade da Previdência Social em face do contexto político e econômico do País, bem como as diretrizes da reforma apresentada pelo Governo Federal na Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 06/2019.

Destaque para as participações de juristas e acadêmicos como Ives Gandra Martins, presidente de honra da AIDE; Sydney Sanches, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) entre 1991 e 1993; Almir Pazzianotto, presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) entre 2000 e 2002; Everardo Maciel, secretário da Receita Federal entre 1995 e 2002; e Mailson da Nóbrega, ministro da Fazenda entre 1988 e 1990; dentre outros palestrantes e debatedores. O Seminário aprofundou a discussão sobre pontos relevantes da PEC, como a transição do regime de repartição para o de capitalização e a "desconstitucionalização" de algumas regras previdenciárias.

A primeira palestra coube ao Ministro Sydney Sanches. Embora tenha dito acreditar que a PEC nº 6/2019 poderá ajudar o País a retomar o crescimento econômico, ele pontuou que nenhuma reforma será justa se deixar de enfrentar as desigualdades: "Temos que reaproximar as camadas sociais. Não pode haver distância tão grande entre o que ganha um operário que contribuiu por 35 anos, em um trabalho pesado, e um ministro do Supremo Tribunal. Essa diferença afeta a economia, porque a maioria da população recebe um pagamento bem modesto do

INSS, enquanto há uma minoria privilegiada, que ao meu ver bastaria ter estabilidade".

O ex-presidente do STF também reclamou da exclusão de estados e municípios da reforma, pois seriam esses justamente os entes federativos mais endividados com a Previdência. Sanches criticou ainda as propostas para aumentar a idade mínima e reduzir os valores pagos pelo benefício de prestação continuada (BPC) que, em sua opinião, deve ser mantido enquanto a desigualdade social não for superada no País.



Economista Paulo Tafner



Fotos: Divulgação FecomércioSP

O ex-Ministro Sydney Sanches, observado por Ives Gandra e pelo empresário Márcio Olívio da Costa, Vice-presidente da FecomércioSP

**Repartição ou capitalização** – O painel seguinte, sobre as diferenças entre os regimes de repartição e capitalização, contou com palestra do acadêmico Ives Gandra Martins e a participação, na condição de debatedores, do economista Paulo Tafner e do sindicalista Ricardo Patah. Para Gandra, embora as mudanças propostas não sejam suficientes para equacionar o déficit da Previdência, ela poderia ao menos ajudar a torná-lo sustentável. Entre a capitalização e a repartição, disse preferir a primeira. Contudo, pela elevada alíquota que precisaria ser cobrada aos contribuintes para tornar o regime viável, apontou como ideal o modelo híbrido desenvolvido na Suécia e já adotado por outros países.

Conhecido como regime de "contas virtuais" ou "contas nocionais", o modelo Sueco, segundo Gandra, combina "os benefícios da capitalização com as garantias da repartição". As contribuições dos trabalhadores da ativa financiam os benefícios de aposentados e pensionistas, como na repartição. Porém, os benefícios são calculados de acordo com as contribuições feitas pelos beneficiários no passado, acumuladas e indexadas por taxas de juros "virtuais", como nas contas individuais da capitalização. Esse sistema, segundo o jurista, poderia ajudar a evitar as perdas bilionárias previstas na transição da repartição para a capitalização conforme a PEC editada pelo Governo Bolsonaro.

Ricardo Patah também defendeu um sistema misto, no qual a repartição seja mantida até determinada faixa

de renda, a partir da qual o contribuinte poderia pagar, em regime de capitalização, para ter sua aposentadoria. O sindicalista invocou relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que aponta riscos na "privatização da Previdência" resultante da capitalização convencional. "Por que insistir em uma política que já se demonstrou equivocada?", questionou, referindo-se aos dados do relatório, segundo o qual a privatização total ou parcial do sistema previdenciário teria fracassado em 18 dos 30 países nos quais foi adotada, a começar pelo Chile, em 1981. Para Patah, a capitalização poderia ser viável apenas para servidores públicos, por possuírem vínculo de estabilidade.

**Desconstitucionalização** – Já o economista e cientista político Paulo Tafner defendeu a capitalização por entender que, no modelo de repartição, quem paga os subsídios é o trabalhador pobre. Ele aplaudiu o fato da proposta de capitalização prevista na PEC estabelecer a garantia do pagamento de um salário mínimo, além da compulsoriedade da contribuição, para evitar o "erro" cometido pelo Chile, país no qual a adesão à capitalização é opcional.

Tafner também defendeu a desconstitucionalização das chamadas regras operacionais da Previdência, como as idades mínimas para a aposentadoria e os valores dos benefícios pagos, mantendo na Constituição somente as regras fundamentais. "A desconstitucionalização é importante porque as sociedades mudam. Antes as pessoas morriam muito cedo, com



Maílson da Nóbrega

idades muito precoces. Hoje morrem muito mais tarde. Por que vamos colocar um número na Constituição que fique parado no tempo?”, argumentou ele quando entrevistado pela Revista JC (Sobre esse ponto, leia mais na entrevista de Ives Gandra na página 36).

**Déficit mistificado** – Outro painel teve como palestrantes Maílson da Nóbrega e Everardo Maciel. O primeiro, que enfrentou no Ministério da Fazenda o período de hiperinflação do final da década de 1980, elencou entre as possíveis consequências de eventual fracasso da reforma a rápida deterioração da confiança; a dominância fiscal, com perda de capacidade de garantia da estabilidade da moeda pelo Banco Central e descontrolado inflacionário; bem como longa “estagnação”, com aumento expressivo do desemprego e da desigualdade social. Para Nóbrega, do ponto de vista macroeconômico, a reforma pode ter como principal efeito positivo o destravamento de investimentos. Já a população em geral poderá retomar patamares mais altos de consumo e ser beneficiada, de forma limitada, com a redução do desemprego.

Everardo Maciel apontou que, em função da inversão da pirâmide demográfica e das mudanças no mercado de trabalho, será necessário estabelecer novas formas de financiamento para reequilibrar a Previdência. “No Brasil de hoje há mais trabalhadores independentes do que com carteira assinada. As bases clássicas do financiamento da Previdência estão erodidas. É preciso recrutar novas bases, pois o modelo clássico de tributação sobre a folha de salários com contribuição patronal para financiar a Previdência não tem futuro”, disse.

O ex-secretário da Receita Federal falou ainda sobre os questionamentos ao déficit da Previdência recorrentemente apresentados por entidades de classe



Everardo Maciel

e advogados previdenciários. Para ele, esta interpretação se deve à “singularíssima mixórdia conceitual que é o orçamento de seguridade social, um erro de tradução, que só serviu para mascarar toda a questão previdenciária e deu margem, inclusive, a alguns tipos de mistificações em torno do déficit previdenciário”.

**Pro bono** – Ao final do evento, Ives Gandra informou que a gravação das palestras e todas as propostas apresentadas serão encaminhadas aos 513 deputados e 81 senadores, como contribuição da AIDE e do Conselho Superior de Direito da Fecomercio-SP à tramitação da reforma. “Acreditamos que a repercussão será positiva, até porque todo o Seminário foi idealizado como um serviço *pro bono* da sociedade e de especialistas para seus representantes legislativos, para o Governo Bolsonaro e, principalmente, para o bem do País”, disse o jurista.

“Seminário foi idealizado como serviço *pro bono* da sociedade e de especialistas para o bem do País”

Ives Gandra Martins

## OUTRAS REFORMAS DA PREVIDÊNCIA

O professor de Direito Previdenciário Wagner Balera, autor de vários livros e referência nacional sobre o assunto, lembrou durante o Seminário sobre as outras reformas da Previdência realizadas desde a promulgação da Constituição de 1988. A maior parte das mudanças trazidas por elas, segundo Balera, teve como fio condutor a redução das disparidades entre o regime geral e os regimes de seguridade dos servidores públicos. Recapitulando, a Previdência Social já foi reformada pelas seguintes emendas constitucionais:

**EC nº 3/1993 (Governo Itamar Franco)** – Estabeleceu que as aposentadorias e pensões dos servidores públicos seriam custeados com recursos da União e das contribuições dos próprios servidores.

**EC nº 20/1998 (Governo FHC)** – Reformou todos os sistemas de Previdência, abrangendo setores públicos e privado; na iniciativa privada, substituiu “tempo de serviço” por “tempo de contribuição”, extinguiu a aposentadoria proporcional, fixou idade mínima de 48 e 53 anos e tempo de contribuição de 30 e 35 anos, respectivamente, para mulheres e homens. Assegurou direito adquirido aos trabalhadores e servidores que até 16/12/1998 tivessem cumprido requisitos da legislação anterior.

**EC nº 41/2003 (Governo Lula)** – Passou a considerar o cálculo das aposentadorias e pensões de servidores públicos com base na média de todas as remunerações; estabeleceu cobrança de 11% de contribuição previdenciária dos servidores aposentados; criou tetos e subtetos salariais nas esferas federal, estadual e municipal.

**EC nº 47/2005 (Governo Lula)** – Criou sistema de cobertura previdenciária com contribuições e carências reduzidas para trabalhadores de baixa renda, com a garantia do benefício equivalente a um salário mínimo.

**EC nº 70/2012 (Governo Dilma)** – Cálculo das aposentadorias por invalidez dos servidores públicos passou a ser realizado com base na média das remunerações do servidor e não na sua última remuneração.

**EC nº 88/2015 (Governo Dilma)** – Ampliou de 70 para 75 anos a idade para a aposentadoria compulsória.

**Kandir** – Um dos episódios curiosos das reformas anteriores, lembrados por Balera, aconteceu em 1998, quando o Governo FHC foi derrotado em votação na Câmara por apenas um voto, com a retirada do dispositivo que instituiu idade mínima para aposentadoria de 60 anos para homens e 55 para mulheres. O ex-ministro do Planejamento e então deputado federal Antonio Kandir contribuiu para a vitória da oposição ao digitar errado seu voto como abstenção. O placar registrou 307 votos a favor, 148 contra e 11 abstenções. Para manter o dispositivo, o Governo precisava de 308 votos.



Antonio Kandir em 1998



Ives Gandra

## “ESTAMOS, SEM REFORMA, A CAMINHO DO CAOS”

### Revista Justiça & Cidadania – A reforma pode atingir o caráter redistributivo da Seguridade Social delineada na Constituição de 1988?

**Ives Gandra** – Discutiu-se muito no Seminário os três regimes, que são a participação, a capitalização e as contas virtuais. Nos três, conforme o caminho a ser tomado, poderá haver efeito redistributivo para as pessoas mais carentes. Na participação, haverá se aproximar-se o nível de aposentadorias do setor público para o regime geral do setor privado, no qual as distorções são gritantes. A média no setor não governamental está em torno de R\$ 1.800 por mês de pagamento, no Executivo de R\$ 8 mil, no Ministério Público de R\$ 14 mil, no Judiciário de R\$ 18 mil e no Legislativo de R\$ 28 mil. Em nenhuma parte do mundo civilizado a distorção é tão grande. No regime de capitalização (haverá efeito distributivo) se a administração das contas individuais de cada cidadão gerar benefício superior aos meros reajustes pela inflação. E no regime de contas virtuais (haverá) (...) desde que o Estado não capture recursos alheios, a título da administração, geralmente má administração, desviando para outras finalidades que não a real poupança do cidadão. No momento, o regime que gera os déficits milionários da Previdên-

cia não decorre apenas de desvios de finalidades, mas de insuficiência de participação dos grupos privilegiados de servidores públicos, os grandes beneficiários e geradores de déficit; do aumento da longevidade e da concessão de aposentadorias para jovens em torno de 50 anos – tenho 84 anos e continuo trabalhando – visto que, com a média de vida dos brasileiros em torno de 75 anos, 50 anos ainda é idade de pleno vigor. O que menos existe é a redistribuição pretendida pelo constituinte.

### Eventual redução dos valores dos benefícios pagos terá impacto sobre o histórico quadro de desigualdade social do País?

Como a redução será principalmente para a classe privilegiada, que gera a grande distorção entre os cidadãos governamentais e não governamentais, a desigualdade necessariamente diminuirá. Uma nação, todavia, não cresce aposentando seus filhos antes da velhice, mas gerando trabalho, emprego e desenvolvimento econômico. Estamos tornando-nos uma pátria de jovens aposentados sustentados por um Estado falido, pois já atinge em 2018 uma dívida de 78% do PIB. Somos aspirantes a reproduzirmos o colapso venezuelano.

### O que pensa sobre a desconstitucionalização?

Seria mais interessante, porque é muito difícil a reforma constitucional, que depende de votos de três quintos na Câmara e três quintos no Senado, duas vezes em cada. É muito difícil a modificação e, às vezes, o próprio povo percebe a necessidade da reforma. É preciso confiar um pouco no critério do Congresso em matéria de formar maiorias simples e não tão difíceis quanto estas, que dependem de coalizões, de negociações, barganhas e coisas nem sempre respeitáveis. É melhor que não conste tudo na Constituição. As garantias seriam as mesmas se as leis fossem interpretadas com segurança jurídica. Importa mais a segurança jurídica do que a segurança da Constituição, que só pode ser alterada muito dificilmente.

### Não traria nenhuma ameaça à segurança jurídica?

Hoje, a segurança jurídica inexistente. De mais a mais, o Governo sem dinheiro pega dinheiro emprestado no mercado para pagar suas despesas de custeio e não para investimento, devendo pagar, no futuro, sem ter gerado receita suficiente para fazê-lo, apesar de uma indecente carga tributária de 33% do PIB, superior a do Japão e da Suíça (em torno de 31%), muito superior a dos Estados Unidos (26%), Coréia do Sul (24%) e China (pouco mais de 20%). Estamos, sem reforma, a caminho do caos. O que se está pretendendo é dar segurança jurídica para o crescimento do País, atraindo investimentos e capitais, deixando de estar na incômoda posição (três graus abaixo do nível de investimento) de flutuarmos com o grau especulativo próprio de países à beira da falência. Nenhum país desenvolvido ou emergente de nível tem o sistema constitucionalizado. O que se pretende é adotar regras que começaram a dar certo em outros países, que apesar de viverem problemas semelhantes, como o envelhecimento da população e a substituição de mão de obra pela robotização, têm equacionado satisfatoriamente o desafio.



## HOMENAGEM AO NOTÁVEL NEY PRADO

A abertura do Seminário foi marcada por homenagens ao jurista Ney Prado, presidente da AIDE desde 2012 e idealizador do Seminário, que morreu em 3/6, dias antes da realização do evento. Lembrado como membro e secretário-geral da Comissão Afonso Arinos, que reuniu “notáveis” em 1986 para elaborar um anteprojeto de Constituição, Prado atuou como Desembargador do Trabalho da 2ª Região, foi professor de Ciência Política da Fundação Getúlio Vargas, além de chefe da Divisão de Estudos Políticos do Colégio Interamericano de Defesa em Washington D.C., nos Estados Unidos.

“Ney Prado, Sydney Sanches, Delfim Netto, Moreira Alves, Roberto Campos, Mário Henrique Simonsen, aquele grupo de 25 juristas e economistas que fundaram comigo a AIDE, nós pretendíamos realmente criar aquilo que não houve no tempo dos militares, um diálogo entre a Economia e o Direito. No momento em que o Ney assumiu a presidência da Academia, nós tivemos presença acadêmica permanente em todos os grandes temas do Brasil. Fizemos 37 congressos, mais da metade deles dirigidos pelo professor Ney Prado, que sempre foi a alma da Academia. Nós os acadêmicos fundadores reconhecemos isso”, homenageou Ives Gandra.



# A JUSTIÇA ELEITORAL E A ASSEPSIA DA LIVRE E CONSCIENTE MANIFESTAÇÃO POPULAR DAS URNAS

**DESEMBARGADOR EDVALDO PEREIRA DE MOURA**

Diretor da Escola Superior de Magistratura do Piauí

No dia 28 de maio do fluente ano, a Justiça Eleitoral do Brasil, juntando-se ao júbilo nacional, mas sem pompas e circunstâncias, comemorou o 74º aniversário de sua reinstalação.

Instituída pelo Código Eleitoral de 1932, a Justiça Eleitoral foi extinta em 1937 por ato do Governo Vargas e, após hiato de oito anos, voltou a funcionar plena e regularmente. De lá para cá, principalmente a partir de 1986, com o recadastramento nacional dos eleitores concebido pelo Ministro Néri da Silveira, obteve conquistas normativas e tecnológicas que a colocam entre as instituições mais respeitadas deste País continente.

Por dever de justiça, não poderíamos deixar de registrar que o Piauí teve destacada, histórica, inolvidável e rara participação no processo de luta encetada, no início dos anos 1930, buscando a consolidação de paradigmas técnicos e jurídicos em que se assenta o seu bem pensado e consistente sistema eleitoral republicano. Como é do conhecimento da comunidade jurídica brasileira, integrou esse movimento cívico o ilustre jurista piauiense João Crisóstomo da Rocha Cabral que, com o gaúcho Joaquim Francisco de Assis Brasil e o paulista Mário Pinto Serva, participou da Comissão de Notáveis responsável pela elaboração do Código Eleitoral de 1932, que criou a Justiça Eleitoral e permitiu o voto feminino.

“**Não há justiça eleitoral perfeita, nem respeitável, se o eleitor não fizer de seu voto uma expressão verdadeira de sua lisura moral**”



Sem dúvida, João da Rocha Cabral foi um dos mais persistentes pregadores da consolidação democrática no Brasil, por meio do voto limpo e consciente, no tempo em que não havia eleições livres no País, justificando “o aperfeiçoamento do nosso regime eleitoral, com ou sem reforma de alguns artigos da Constituição, mas visando ao estabelecimento de governo e parlamento verdadeiramente responsáveis perante a nação”. Isso também quando convivíamos, naturalmente, com o alistamento fraudado, com a inautenticidade do voto e com as eleições burladas até no processo de reconhecimento das câmaras. Mazelas, aliás, que em 1924, no seu dizer “com impudência descomunal”, impediram a reeleição de Cabral à Câmara Baixa do País.

O nosso Estado, indiscutivelmente, está na genética dos mais nobres instantes nacionais, de lutas por eleições justas

e transparentes. O seu Tribunal Regional Eleitoral tem procurado, ao longo de todos esses anos, consolidar sua posição de partícipe do processo de diuturno aprimoramento da democracia, não apenas por haver se dedicado, incansavelmente, à realização de eleições livres e limpas, mas por seu reconhecido rigor no exercício da atividade jurisdicional eleitoral e, ainda, por sua vocação de parceiro dos setores da sociedade que se lançam à pesquisa, ao estudo e à difusão do conhecimento jurídico, buscando o aperfeiçoamento dos institutos que formam o não acabado, porque em constante construção, Direito Eleitoral brasileiro.

Tal postura não poderia ser diferente, uma vez que a própria Justiça Eleitoral registra em sua história avanços e retrocessos, êxitos e reveses, no fluxo e refluxo dos regimes experimentados em nosso País, ora totalitários, ora autocráticos, ora democráticos.

O fortalecimento do regime democrático, porém, não prescinde do aperfeiçoamento dos institutos que lhe dão suporte, especialmente os do Direito Eleitoral. Nesse sentido, constata-se da análise histórica das normas eleitorais editadas, desde os anos 1960, incluindo as posteriores à Constituição de 1988, que a legislação nessa seara apresenta linha muito nítida de evolução, tanto no Direito material, quanto no processual. A cada eleição surgem novas reflexões, na medida em que a sociedade e o parlamento discutem as virtudes e as vicissitudes do Direito e do processo eleitorais, que se empenham, a cada dia, pela livre manifestação popular das urnas, para a mais legítima representatividade político-eleitoral.

Essa preocupação não retrata modismo vazio, nem saudosismo convencional, mas postura fundamentada na necessidade de dar à sociedade a que servimos real conhecimento sobre a história de luta da Justiça Eleitoral, em favor dos supremos interesses de nossa ainda incipiente democracia representativa, graças às conquistas normativas e tecnológicas até aqui por ela alcançadas, com objetivos a serem perseguidos, ampliados e valorizados, com transparência e ênfase, para a permanente melhoria das relações intersubjetivas de todos os destinatários de seu mister institucional, revelando a irregressível tendência de fugirmos do enclausuramento sistemático, no qual costumam ser geradas decisões distanciadas da realidade circundante e da rigidez, sem harmonia nem compromisso, com as preconizações da contemporaneidade.

Como é de sabença geral, no final do Século XVIII todas as atenções e preocupações do mundo ocidental estavam voltadas para as ebulições políticas e sociais que eclodiam na França. Foram dez anos de insônias, lutas, intranquilidades e mortes em um período que ficou para sempre nos anais da história com a denominação de Revolução Francesa. Não há, entre nós, quem não tenha estudado aquele emblemático decênio, que vai de 1789 a 1799, e que redesenharia, para os séculos futuros, o mapa da Europa e das Américas.

Pois bem: o lema triunfal daquela época pugnava pela busca, a qualquer preço, primeiro, da liberdade, segundo, da igualdade e, terceiro, da fraternidade. A própria árvore dos direitos universais da humanidade brotou do lamaçal de sangue que borbulhava sob a guilhotina. Daquela estrutura diabólica saltaram, sem o corpo, muitas cabeças que repensaram as formas de eleições justas, pois a história das soluções confiadas ao uso do voto nas assembleias que se organizavam naquele tempo, até hoje nos serve de lição.

No passar de todos esses anos que nos separam daquele movimento houve muitas conquistas em prol da liberdade e da igualdade. No entanto, pouco ou quase nada se conse-

guiu no concernente à fraternidade. Será esta a última etapa a ser vencida para que possamos chegar às conquistas definitivas dos direitos e garantias do cidadão. Só a consciência fraterna poderá nos assegurar a sacralização desses avanços, que nos vieram com o gozo da liberdade e da igualdade. Só a prática da fraternidade poderá formar o grande círculo da vigilância constante dos bens já conquistados. Nesta consciência fraterna está o poder de resistir, de mãos dadas, em nome de todos, aos ataques contra a plenitude dos princípios democráticos em que se alicerça o nosso Estado Democrático de Direito. Somente esta consciência fraterna poderá nos unir na guarda da urna moral e espiritual que a nação brasileira espera preservar em cada um dos seus concidadãos.

Uma grande democracia é na essência uma grande fraternidade de homens e mulheres, que não descuidam de suas conquistas e das possibilidades de uma vida digna para todos. Uma grande democracia é aquela em que os seus membros sabem escolher os seus representantes e procedem em tal escolha da maneira mais pura, consciente e nobre possível.

A presença de um sistema eleitoral justo, perfeito e avançado se torna indispensável, mas um sistema eleitoral só é justo, perfeito e impecável quando conta com uma cidadania que faz do voto artigo de honra absoluta. Quando o voto passa pela assepsia moral do eleitor, as urnas não podem ser atacadas pelo vírus da indecência e da corrupção. Como por encanto, o crime eleitoral desaparece. Portanto, não há justiça eleitoral perfeita, nem respeitável, se o eleitor não fizer de seu voto uma expressão verdadeira de sua lisura moral.

Por este motivo, a missão de todos os participantes ativos do sistema eleitoral brasileiro é propagar a importância dessa grande fraternidade, em busca do voto limpo. Missão, aliás, que já vem há muito tempo sendo trabalhada, diuturnamente, por todos nós, que fazemos a Justiça Eleitoral deste País. 



Foto: Luiz Silveira/Agência CNJ

## O PROTESTO DA SENTENÇA E A DESJUDICIALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**ALEXANDRE CHINI**

Juiz de Direito

### Introdução

O protesto extrajudicial alcançou *status* legislativo de verdadeiro veículo oficial de recuperação de crédito no Brasil, prevenindo litígios sob o ideário jurídico internacional da desjudicialização e da criação de meios alternativos à satisfação de direitos, consoante se constata da leitura da Lei Federal nº 9.492/1997 (como também já ocorre com a possibilidade de realização de divórcio, separação e inventário a cargo dos tabeliães de notas, por força da Lei Federal nº 11.441/2007). Na esteira

desse entendimento, inclusive, recentemente, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou o Provimento nº 72/2018, que “dispõe sobre medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas nos tabelionatos de protesto do Brasil”.

Com efeito, no Pedido de Providências nº 200910000041784, o CNJ confirmou não só a legalidade do protesto das sentenças judiciais como sua grande utilidade em nível nacional, como bem destacou a relatora, Conselheira Morgana Richa, verbis:

*“Outrossim, forçoso registrar que o Judiciário e a sociedade suplicam hoje por alternativas que registrem a possibilidade de redução da judicialização das demandas, por meios não convencionais. Impedir o protesto de sentença transitada em julgado é de todo desarrazoado quando se verifica a estrutura atual do Poder e o crescente número de questões judicializadas. É preciso evoluir para encontrar novas saídas à redução da conflituosidade perante os órgãos judiciários...”*

Aliás, esse tem sido o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o protesto de sentenças judiciais<sup>1</sup>. O Banco Central do Brasil, inclusive, já externou importante posicionamento institucional (na qualidade de regulador do mercado financeiro) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.135 (ADI nº 5.135), na condição de *amicus curiae*, a respeito da necessária atuação do protesto extrajudicial na recuperação dos créditos e resolução extrajudicial dos conflitos de crédito<sup>2</sup>.

#### O protesto de decisões judiciais no novo CPC

O art. 517 do novo Código de Processo Civil (CPC) expressamente prevê o protesto extrajudicial de decisão judicial transitada em julgado. Nesse passo, vale ser destacada a lição de André Gomes Netto e André Villaverde de Araújo<sup>3</sup>:

*“O primeiro aspecto que deve ser analisado na referida norma é a opção do legislador em permitir o protesto de decisão (gênero). Tal opção permite a interpretação de que podem ser objeto de protesto: sentenças, decisões interlocutórias e acórdãos. A norma exige apenas o trânsito em julgado, não fazendo nenhuma diferenciação entre a coisa julgada material ou formal. Nesse passo, entende-se pela possibilidade de protesto de sentenças, acór-*

*dãos e decisões interlocutórias, desde que esgotados os prazos para recursos, ou seja, abrangido pelo efeito da coisa julgada. O novo CPC estabelece a diferenciação entre sentença e decisão interlocutória pelo critério de exclusão. É decisão interlocutória aquela que não for sentença. Assim, é necessário estabelecer o conceito de sentença para se chegar ao conceito de decisão interlocutória.*

Nos termos do art. 203, do novo CPC: *“(...) sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos artigos 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução. Sentença é definida, portanto, como o provimento jurisdicional pelo qual o juiz, decidindo ou não o mérito, encerra uma fase processual (cognitiva ou executiva), os critérios são cumulativos.*

De outro lado, nos termos do § 2º do art. 203 do novo CPC: *“Decisão interlocutória é todo pronunciamento judicial de natureza decisória que não se enquadre no § 1º. Assim, uma decisão que tenha por fundamento o art. 485, do novo CPC (decisão sem resolução de mérito) e o art. 487 do novo CPC (decisão com resolução de mérito), mas que não coloque fim a uma fase cognitiva ou executiva será considerada uma decisão interlocutória, permitindo-se, portanto, a existência de decisão interlocutória abrangida pela coisa julgada material.*

Outro limite estabelecido para o protesto de decisão judicial é a natureza da obrigação, permitindo-se apenas o protesto de decisão que condenar ao pagamento de quantia certa ou de conversão de pagamento em quantia certa da decisão que condenar em obrigação de fazer, não fazer ou entrega de coisa. Tal interpretação decorre da segunda parte do “caput” do art. 517, que exige o decurso do prazo previsto no art. 523, prazo este aplicável somente às decisões que condenarem o demandado ao pagamento de quantia certa ou decisão decorrente da conversão de condenação de fazer, não fazer, de entrega de coisa em obrigação de pagar quantia certa.”

A par dessa realidade, todo processo em que houver título executivo judicial definitivo este poderá ser protestado, independentemente da competência do Juízo de origem.

#### O protesto das decisões judiciais disciplinado no art. 517 do CPC deve ser priorizado antes da inclusão direta do nome do executado em cadastros de inadimplentes previstos no § 3º, art. 782 do mesmo diploma legal, por ser mais benéfico para o devedor

O protesto extrajudicial, sob a fiscalização direta do Poder Judiciário, é, assim, alternativa legal e segura com o consequente resguardo dos direitos dos devedores, face ao enfrentamento forense diuturno do problema da inclusão do nome de consumidores inadimplentes nos bancos de dados dos serviços de proteção ao crédito e congêneres, por vezes, sem a devida comunicação pessoal prévia e com aviso de recebimento. Nessas circunstâncias, o protesto dá segurança jurídica ao sistema, pois a sua intimação sempre será, em regra, pessoal, e reduz, conseqüentemente, o nível de discussões judiciais a respeito de se a efetiva ciência do devedor foi ou não configurada.

Atualmente, a “falta de notificação do devedor na inscrição de seu nome em órgãos de proteção ao crédito” ocupa a segunda posição no ranking das 20 causas que mais geram indenizações por dano moral em todo o Poder Judiciário brasileiro<sup>4</sup>.

Somente quando esgotado o tríduo legal sem que o devedor tenha oferecido pagamento, o protesto será lavrado e registrado, tendo, aí sim, como consequência, o fornecimento de sua informação mediante certidão às entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito, consoante o que dispõem os artigos 20 e 29 da Lei Federal nº 9.492/1997.

Nesse sentido a egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo nº 2009-073886, já bem definiu os contornos jurídicos do protesto extrajudicial e sua garantia tanto para credores quanto para devedores, a partir de parecer<sup>5</sup>, com caráter normativo e ainda em vigor, da lavra do então Juiz Auxiliar, Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira, verbis:

*“Primeiramente, devem ser destacados os contornos modernos que envolvem o protesto extrajudicial de títulos e outros documentos de dívida, como meio de se alcançar segurança jurídica no trato das relações econômicas entre particulares e naquelas abarcadas pelo Direito Público.*

*Em uma economia de mercado globalizado, como a que vivemos no Brasil, mostra-se fundamen-*

**“Todos os caminhos levam à adoção do protesto de decisão judicial transitada em julgado como instrumento útil, adequado e necessário para o Judiciário do Século XXI”**

*tal a manutenção de um sistema jurídico que possibilite a efetividade dos direitos creditícios, inclusive dos entes públicos, através de mecanismos módicos, céleres e imparciais, a exemplo do que já se alcançou com a moderna Lei Federal nº 9.492/1997 dedicada ao protesto de títulos e outros documentos de dívida. Assim, o processo judicial não deve e não pode ser a única forma de composição dos conflitos de interesses no seio da sociedade.*

*No protesto extrajudicial quem é credor, ente público ou privado, de um título ou documento de dívida que contenha obrigação vencida e não paga tem a faculdade de agir para alcançar a prova plena do inadimplemento, independentemente da possibilidade ou não de executar a sua dívida.*

*O protesto de títulos e outros documentos de dívida são procedimentos chancelados com a fé-pública, que se traduz em segurança para o devedor, inspirados pelos princípios constitucio-*

nais da ampla defesa e do contraditório, além de contar com a imediata fiscalização do Poder Judiciário. No que pertine ao devedor, constitui-se em medida muito menos gravosa do que o fornecimento promovido pelo credor diretamente às entidades vinculadas à proteção do crédito e àquelas representativas da indústria e comércio, quando da constatação da mora, uma vez que o mesmo devedor tem a chance de pagar sua dívida em cartório antes do lançamento de seu nome em tais cadastros restritivos de crédito, como corolário da lavratura e registro do protesto. Daí, a grave determinação do legislador inserta no art. 29, § 2º da Lei Federal nº 9.492/1997<sup>1</sup>.

A Relatora do Pedido de Providências nº 200910000045376, acolhido pelo Plenário do CNJ, Conselheira Morgana Richa, destacou, com bastante propriedade, que:

*“Outrossim, constatado o interesse público do protesto e o fato de que o instrumento é condição menos gravosa ao devedor, posição esta corroborada pelos doutrinadores favoráveis à medida. O protesto possibilita ao devedor a quitação ou o parcelamento da dívida, as custas são certamente inferiores às judiciais, bem assim não há penhora de bens tal como ocorre nas execuções (...)”*

No mesmo sentido, é o posicionamento do egrégio Supremo Tribunal Federal (STF), valendo destacar o voto do eminente Ministro Luis Roberto Barroso, relator da ADI nº 5.135, que convalidou a constitucionalidade do Protesto das Certidões da Dívida Ativa, de cuja ementa transcreve-se o seguinte trecho:

*“3.2. (...) A medida é adequada, pois confere maior publicidade ao descumprimento das obrigações tributárias e serve como importante mecanismo extrajudicial de cobrança, que estimula a adimplência, incrementa a arrecadação e promove a justiça fiscal. A medida é necessária,*

*pois permite alcançar os fins pretendidos de modo menos gravoso para o contribuinte (já que não envolve penhora, custas, honorários, etc.) e mais eficiente para a arrecadação tributária em relação ao executivo fiscal (que apresenta alto custo, reduzido índice de recuperação dos créditos públicos e contribui para o congestionamento do Poder Judiciário). A medida é proporcional em sentido estrito, uma vez que os eventuais custos do protesto de CDA (limitações creditícias) são compensados largamente pelos seus benefícios, a saber: (i) a maior eficiência e economicidade na recuperação dos créditos tributários, (ii) a garantia da livre concorrência, evitando-se que agentes possam extrair vantagens competitivas indevidas da sonegação de tributos, e (iii) o alívio da sobrecarga de processos do Judiciário, em prol da razoável duração do processo.”*

#### **O protesto extrajudicial das decisões judiciais deve ser desonerado para o credor**

Os emolumentos cobrados pelos serviços notariais e de registro são tributos estaduais, na categoria de taxa, vinculados à prestação específica de serviço público de utilidade pública e com destinação especial, no caso das serventias privatizadas revertidos ao notário ou registrador.

Na esteira desse entendimento já se pronunciou o colendo STF desde a análise da Medida Cautelar em ADI nº 1.378/ES, publicada no Diário da Justiça em 30/05/1997. Contudo, o prazo de pagamento de tributos pode ser fixado em lei ou em ato infralegal<sup>6</sup>, ou seja, pode ser feito (i) por lei, ou (ii) por ato do Chefe do Executivo, ou (iii) por ato do Poder Judiciário. Ademais, a alteração de prazo para pagamento de tributos não se submete à anterioridade<sup>7</sup>.

A medida ora proposta já é norma geral estabelecida, há muitos anos, no art. 325<sup>8</sup> do Código Civil e está coadunada com o art. 37, parágrafo 1º da Lei nº 9.492/1997, que assim dispõe:

*“§ 1º Poderá ser exigido depósito prévio dos emolumentos e demais despesas devidas, caso em que, igual importância deverá ser reembolsada ao apresentante por ocasião da prestação de contas, quando ressarcidas pelo devedor no Tabelionato.”*

Nesse sentido foi o pronunciamento administrativo do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) ao editar o Ato Executivo Conjunto TJ e CGJ nº 07/2014, que permitiu que qualquer pessoa física ou jurídica, credora em uma decisão judicial transitada em julgado, pudesse ser dispensada do depósito prévio de emolumentos e dos demais acréscimos legais incidentes sobre o ato de protesto, cujos valores devidos serão exigidos dos interessados, de acordo com a tabela de emolumentos e das despesas reembolsáveis vigentes na data.

#### **As vantagens do protesto: eficácia no recebimento de valores devidos e eliminação da fase judicial de “cumprimento da sentença”**

Os benefícios a serem atingidos com a utilização do protesto como instrumento automático e imediatamente anterior à prática de atos judiciais executivos são evidentes. De um lado, evita-se a instauração da fase de cumprimento de sentença (antigo “processo” de execução) que, além de ocupar e movimentar a máquina do Judiciário com a prática de inúmeros atos de expediente, ordinatórios e decisórios, tem por característica histórica e marcante sua absoluta ineficiência e a conseqüente frustração do direito do credor reconhecido no provimento jurisdicional. Em outras palavras, no caso de execução frustrada ou infrutífera (bastante comum), não são apenas os atos praticados na fase de cumprimento de sentença que se revelam inúteis, mas também todos aqueles anteriores, praticados na fase cognitiva onde se buscou o reconhecimento do direito do autor.

Por outro lado, a apresentação da sentença a protesto fará com que o devedor seja intimado para efetuar o pagamento da dívida constante da sentença em três dias úteis, conforme preconizado na Lei nº 9.492/1997 e, caso não o faça, será lavrado o protesto e, reitera-se, **aí, sim, seu nome será registrado em cadastros restritivos de crédito.**

Levando-se em conta que o protesto também poderá ser tirado em casos de processos de execução em curso, uma nova e fundamental utilidade a ferramenta passa a ter: a eliminação de processos paralisados nas serventias judiciais, sem qualquer previsão de movimentação, fazendo com que estes processos possam ser extintos, baixadas as estatísticas de “processos em curso” e aumentada significativamente a eficiência do Tribunal no atingimento das metas fixadas pelo CNJ.

#### **Conclusão**

Por todo o exposto, é admito concluir que todos os caminhos levam à adoção do protesto de decisão judicial transitada em julgado, agora previsto expressamente no novo Código de Processo Civil, como instrumento útil, adequado e necessário para o Judiciário do Século XXI, cuja implementação e divulgação devem ser buscadas de forma prioritária pela Justiça Federal, do Trabalho e dos Estados e do Distrito Federal. Como se trata de medida que não é de toda nova, o que ainda está constituindo entrave à ampla utilização do protesto de decisão judicial e a conseqüente desjudicialização da fase executiva são questões de ordem extralegal: a) falta de instrumento de informática facilitador da extração da certidão de crédito e seu envio para o cartório de protesto. b) Divulgação entre os advogados e provocação por parte dos magistrados quanto à utilidade do protesto da sentença.

#### **NOTAS**

1 Vide o Conflito de Competência nº 118.819/MG (2011/0208876-0), 2ª Seção do STJ, relator Ministro Ricardo Villas Boas Cueva, julgado em 26/09/2012 e publicado no DJe em 28/09/2012.

2 Excerto: “80. (...) o protesto figura com proeminência no rol dos mecanismos de resolução extrajudicial dos conflitos de crédito. Caso não fosse autorizado ao credor protestar seu título, seguindo o atual regime jurídico do protesto notarial, certamente o Poder Judiciário estaria ainda mais sobrecarregado, com estoques imensos de ações de cobrança e execuções de títulos judiciais e extrajudiciais. 81. (...) o protesto é dotado da medida exata de coercibilidade, advinda da prova idônea e da publicidade inerente aos atos notariais, e de premonição frente ao devedor, de modo a contribuir eficazmente para a composição do débito. É nítido o seu caráter conciliatório. Os fatos corroboram essa assertiva” (grifo do autor).

3 André Gomes Netto e André Villaverde de Araújo. Direito Imobiliário, Notarial e Registral: Perspectivas contemporâneas. Organizadores: Guilherme Calmon Nogueira da Gama, Carla Fernandes de Oliveira, 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2017, p. 6 e 7.

4 [www.nacaojuridica.com.br/2018/02/danos-morais-confira-as-20-causas-que.html?m=1](http://www.nacaojuridica.com.br/2018/02/danos-morais-confira-as-20-causas-que.html?m=1) Acesso em 01/08/2018.

5 Publicado no DJERJ no Caderno I – Administrativo, págs. 16 e 17, em 13/04/2009, acolhido pelo Plenário do CNJ, nos autos do Pedido de Providências nº 200910000045376.

6 STF, Pleno, RE 140.669, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ 18/5/2001/ STF, 1ª Turma, RE 253.295, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ 19/11/1999.

7 STF, Súmula vinculante nº 50.

8 “Art. 325. Presumem-se a cargo do devedor as despesas com o pagamento e a quitação; se ocorrer aumento por fato do credor, suportará este a despesa acrescida”.





Foto: Divulgação/ Febraban

## INOVAÇÃO A SERVIÇO DA SEGURANÇA BANCÁRIA

Febraban realiza nova edição do CIAB, maior congresso brasileiro de tecnologia digital para o setor financeiro

### DA REDAÇÃO

**B**lockchain, fintechs, cybersecurity, open banking, Inteligência Artificial (IA), Internet das coisas, desmaterialização do dinheiro... A 29ª edição do CIAB Febraban (Federação Brasileira dos Bancos) reuniu mais de 180 expositores e 250 palestrantes para debater as inovações tecnológicas disruptivas que estão determinando as decisões estratégicas das maiores instituições financeiras do País. Com o tema "Conectado com o cliente, contribuindo para a sociedade", o evento foi realizado durante três dias no Transamérica Expo Center, em São Paulo (SP).

O Congresso contou ainda com o 3º Hackathon CIAB, competição entre especialistas para o desenvolvimento de soluções tecnológicas que ajudem a evitar fraudes bancárias, resolvam problemas de autenticação, previnam o superendividamento e melhorem a proteção de dados dos clientes e das instituições.

"É nossa marca responder com responsabilidade as demandas da sociedade. A tecnologia faz parte dessa marca, trazendo sempre novas oportunidades. A Inteligência Artificial para a análise de grandes volumes de dados, por exemplo, é uma ferramenta que está nos permitindo entender melhor nossos clientes e atendê-los de maneira

O presidente da Febraban, Murilo Portugal, discursa na abertura do Congresso

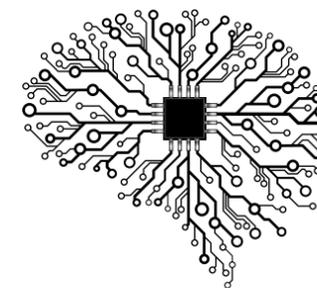
cada vez mais personalizada. Dispor da informação bruta e saber como usá-la se tornaram ativos indispensáveis para o sucesso de qualquer setor da economia, desde que observados os padrões éticos, de segurança e confiabilidade, que também são características importantes do nosso setor", comentou na abertura do evento o presidente da Febraban, Murilo Portugal.

Segundo o executivo, o investimento anual dos bancos brasileiros com tecnologia é da ordem de R\$ 20 bilhões. "Fizemos uma pesquisa sobre tecnologia bancária com uma mostra de 15 bancos, que representam 90% do mercado de crédito no País. Oitenta por cento dos respondentes informaram que têm entre suas prioridades novos investimentos em *big data* e *analytics*. Além disso, 73% darão ênfase aos investimentos em IA e computação cognitiva, e 67% têm planos de investir no *blockchain*", salientou Portugal.

**Segurança e redução da litigiosidade** – No painel "O banco na era digital", o diretor-presidente do Bradesco, Octavio de Lazari Junior, destacou que a Inteligência Artificial e o uso de algoritmos estão ajudando os bancos a aumentar a eficácia em processos jurídicos em até 72%, além de tornar mais precisas as informações reunidas em processos de lavagem de dinheiro e reduzir o tempo de validação de informações dos clientes, dentre uma série de outros avanços.

"Avançar na digitalização vai nos ajudar a avançar em todas as outras áreas, inclusive na área do Judiciário. O processo digital, o documento digital com o mesmo valor do original físico, o *blockchain* e outras inovações são coisas que vieram para nos ajudar nessa área", acrescentou Murilo Portugal em entrevista à Revista Justiça & Cidadania.

**A Febraban e o CIAB** – Fundada em 1967, a entidade reúne 121 de um universo de 172 instituições financeiras em operação no Brasil. Os bancos associados representam 97% dos ativos totais e 93% do patrimônio líquido do sistema bancário brasileiro. Desde a sua primeira edição, em 1990, o encontro CIAB Febraban tem incentivado o desenvolvimento da tecnologia e das transformações digitais. Mais informações estão disponíveis em [www.ciab.org.br](http://www.ciab.org.br). A próxima edição será realizada entre os dias 23 e 25 de junho do ano que vem.



### WATSON EM PORTUGUÊS

A BIA (Bradesco Inteligência Artificial) bateu no início deste ano a marca de 87 milhões de interações com funcionários e clientes desde sua implementação, em 2016. A história da BIA se confunde com a história da plataforma de serviços digitais cognitivos da IBM Watson no Brasil, pois o Bradesco foi a primeira empresa do País a treinar o sistema para interagir, em língua portuguesa, com seus empregados. Com o passar do tempo e os *feedbacks* dos funcionários que treinavam o sistema, o Watson ficou mais "inteligente" e o projeto pode avançar para a segunda fase: passou a interagir com os clientes do banco, que hoje podem tirar dúvidas e realizar serviços com a ajuda do sistema em até três segundos.



Foto: Divulgação/ Febraban

Octavio de Lazari Junior

# “COM A CONCILIAÇÃO O SALDO É SEMPRE POSITIVO”

Cinco edições da Semana Nacional de Conciliação já conciliaram mais de R\$ 3 bilhões em acordos trabalhistas desde 2015

## DA REDAÇÃO

A V Semana Nacional da Conciliação Trabalhista deste ano realizou 68 mil audiências e atendeu mais de 166 mil pessoas. O valor total negociado em mais de 28 mil acordos homologados foi 32% superior ao do ano passado, totalizando R\$ 1,1 bilhão. Foram arrecadados ainda R\$ 64 milhões em recolhimentos previdenciários e R\$ 3,3 milhões em recolhimentos fiscais.

Com o slogan “Menos conflitos, mais soluções – Com a conciliação o saldo é sempre positivo”, o esforço concentrado contou com a participação de 24 Tribunais Regionais do Trabalho. Faz parte estratégia adotada em 2015 pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) para promover o uso métodos consensuais e, assim, aumentar a celeridade e a efetividade da solução de conflitos entre patrões e trabalhadores.

O mutirão nacional foi oficialmente aberto em 27/5 em solenidade (foto) no prédio histórico da Justiça do Trabalho, no Rio de Janeiro (RJ), pelo coordenador da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação da Justiça do Trabalho e vice-presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Ministro Renato de Lacerda Paiva. O magistrado foi recebido pelo presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT1), Desembargador José da Fonseca Martins Júnior,

pelo Governador do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, pelo procurador-chefe do Ministério Público do Trabalho (MPT), Fábio Goulart Villela, e pelo presidente da seccional fluminense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-RJ), Luciano Bandeira Arantes.

Para o ministro, a conciliação faz parte da essência da Justiça trabalhista. “Desde sempre foi papel da Justiça do Trabalho a pacificação social. Para tanto, nada mais eficiente que a resolução dos conflitos por meio do diálogo e das soluções compartilhadas. Nessa V edição da Semana de Conciliação, reafirmamos o propósito de mostrar à sociedade a ideia de que o acordo é a solução mais viável e eficiente para as demandas judiciais. Com a conciliação, o saldo é sempre positivo”, disse Renato Paiva em



Foto: Divulgação/TRT1



O Ministro Renato Paiva, à direita, preside a primeira audiência de conciliação da Semana Nacional no TRT1

sua saudação. O evento foi prestigiado, dentre outros, pela presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), Rita Cortez, pelo presidente da Associação dos Juizes do Trabalho do Rio de Janeiro (Ajutra-RJ), Otávio Amaral Calvet, e pelo Juiz do Trabalho Marcelo Moura, que representou a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região (Amatra1).

**Novo Cejusc** – Após a solenidade, Renato Paiva participou de audiências para homologar acordos de conciliação dos Cejuscs de primeiro e segundo graus, ambos tendo como partes trabalhadores e instituições bancárias. Em um dos acordos, as partes conciliaram um valor bruto de R\$ 4,7 milhões. Na sequência, o ministro cortou a fita de inauguração das novas instalações do Cejusc do TRT1, que foi transferido do Fórum da Rua do Lavradio para o edifício histórico da Avenida Antônio Carlos. Com o aumento de quatro para 20 salas de mediação, o novo Cejusc começa a operar com a perspectiva de colocar em dia a demanda das 82 Varas do Trabalho da capital fluminense. O que, segundo o presidente do Tribunal, vai demandar uma média de cem audiências todos os dias até o final do ano.

Para dar conta do aumento de audiências, o número de mediadores foi triplicado com a forma-

ção de novos profissionais, dentre os quais magistrados aposentados. De acordo com o coordenador do Cejusc de primeiro grau do TRT1, Juiz do Trabalho Múcio Borges, as novas instalações ficaram prontas em apenas 30 dias. O Tribunal também teria se movimentado com rapidez para regulamentar os procedimentos das conciliações pré-processuais em direitos coletivos, bem como os critérios para homologar acordos extrajudiciais.

**Interiorização** – Segundo o coordenador do Cejusc de segundo grau e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), Desembargador Cesar Marques Carvalho, a intenção agora é interiorizar a conciliação. “Estamos ampliando nossas unidades com o objetivo, já a partir do próximo mês, de levar para o interior os Cejuscs e todas as possibilidades de negociação. Temos algumas cidades, sobretudo na Baixada Fluminense, que têm volume expressivo de processos. O deslocamento até o Cejusc do Rio gera um prejuízo muito grande para os trabalhadores, pois são horas e mais horas de transporte. Para evitar isso, o objetivo é interiorizar os Cejuscs, para ajudar sociedade, empresas, prefeituras e até mesmo o Estado. (...) Estamos no rumo certo na busca da paz social”, disse.



# JUDICIALIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA E ADVOCACIA PÚBLICA

Colocando os pingos nos is

**GRÉGORE MOREIRA DE MOURA**

Procurador Federal da Advocacia-Geral da União

No dia 13 de setembro de 2018, o site Conjur publicou notícia com o título: “A cada dez benefícios pagos pelo INSS, um é resultado de decisão judicial”<sup>1</sup>, cujo trecho vale a pena transcrever quando aduz que: “Em 2017, dos R\$ 609 bilhões pagos, R\$ 92 bilhões foram para benefícios determinados pela Justiça. Os dados, divulgados pelo jornal Folha de São Paulo, são de uma fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU) que servirá de base para discutir a judicialização envolvendo o INSS, o maior litigante do País. O TCU fará audiência pública sobre o tema no próximo dia 26. Entre 2014 e 2017, nos casos de aposentadoria especial e de auxílio-acidente, a concessão judicial chega a ser maior que a administrativa”.

Por outro lado, o Poder Judiciário ostenta em seus números o pagamento de bilhões de reais por ano<sup>2</sup>, mas, na verdade, os valores saem dos cofres da autarquia previdenciária que, muitas vezes, discorda frontalmente dos critérios utilizados para concessão de benefícios na esfera judicial.

Exemplo disso são os casos de aposentadoria especial, nos quais o número de benefícios concedidos judicialmente chega a até 80% em determinadas localidades. Tal fato mostra problema grave no que tange ao princípio da separação de Poderes e ofensa clara ao *checks and balances* promovidos pela Constituição Federal de 1988.

Ora, o INSS como autarquia previdenciária está submetido ao art. 37 da Constituição Federal e, portanto, ao princípio da legalidade. Neste diapasão, tem que seguir toda a legislação previdenciária, inclusive a que determina as causas reitoras da aposentadoria



especial (agentes biológicos, exposição a níveis de ruído, dentre outros). No entanto, o Poder Judiciário, ancorado no ativismo judicial e em suposto princípio “tuitivo” do Direito Previdenciário, afasta a aplicação das normas e concede o benefício previdenciário com base em suposta observância ao princípio da dignidade humana. Mas, a pergunta é: por que temos tantas ações judiciais contra o INSS?

Como já demonstrado pelo estudo supracitado, o INSS erra pouco. Anos atrás, a Advocacia Pública Federal, por meio da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, criou grupo com aproximadamente treze procuradores – tendo o subscritor tido a honra de participar – com o objetivo de reduzir demandas. Além da revisão de todas as normas do INSS para adequação à legislação ordinária e à Constituição de 1988, foi criado o índice de concessão judicial, hoje chamado índice de concessão judicial e recursos (ICJ-e), para mensurar o suposto “erro” do INSS.

Segundo dados do ICJ-e de 2018, Belo Horizonte (MG) teve os índices abaixo:

	Belo Horizonte	Brasil
Janeiro	7,22%	9,29%
Fevereiro	9,31%	9,87%
Março	10,55%	11,03%
Abril	13,73%	16,84%
Mai	16,97%	15,39%
Junho	13,32%	19,94%
Julho	12,00%	16,37%

Veja-se que a cada cem benefícios concedidos em Belo Horizonte, no mês de janeiro, a média foi de sete benefícios concedidos pelas vias judiciais. Mas, se esses dados forem analisados por espécie de benefício (o espaço desta coluna não nos permite), veremos que nos casos de auxílio-acidente e aposentadoria especial chegamos a 80% ou mais.

A resposta ao questionamento é simples. O INSS tem muitas ações judiciais porque tem relação jurídica direta e indiretamente com aproximadamente cem milhões de pessoas. Se pegarmos, apenas a título comparativo o ICJ-e acima, teríamos em torno de dez milhões de processos judiciais.

Todavia, para realmente termos cálculo exato para mensurar o erro, o estudo teria que cotejar as ações improcedentes (demonstram em tese que a autarquia acertou), bem como separar os casos de “ativismo judicial” em que o INSS aplicou a lei e os normativos, mas o Judiciário os afastou.

A Advocacia Pública tem feito seu papel de órgão de consultoria, assessoramento e representação judicial ao promover a feita de acordos judiciais em casos de erro administrativo, além de orientar a autarquia no enxugamento de normas administrativas e treinamento de seus servidores.

No mês de fevereiro de 2018 foram celebrados 9.717 acordos, estimando-se o pagamento de R\$ 63.559.763,86 e a economia de R\$ 18.966.973,14<sup>3</sup>, conforme metodologia apresentada no NUP 00407.087787/2017-90 (Sistema Sapiens).

De todo o exposto, pode-se concluir que a Advocacia Pública precisa reforçar seu papel de defensora da sociedade e do interesse público primário, realizando acordos judiciais, mas sempre orientando de maneira preventiva a autarquia previdenciária para evitar a judicialização da Previdência. Todavia, também cabe ao Poder Judiciário evitar o ativismo judicial exacerbado, a fim de que a República que todos queremos possa estar equilibrada na forma idealizada pelo constituinte de 1988, ou seja, respeitando a harmonia e independência dos Poderes, em suma *checks and balances*.



## NOTAS

1 Disponível em <https://www.conjur.com.br/2018-set-13/cada-dez-beneficios-pagos-inss-ordem-judicial>. Acesso em 16 de outubro de 2018.

2 No Justiça em Números 2018 elaborado pelo CNJ pode se ter uma ideia do mapa Judiciário no Brasil. Link <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/08/44b7368ec6f888b383f6c3de40c32167.pdf>. Acesso em 16 de outubro de 2018.

3 Fonte: PGF Comunica nº 54/2018.



## EM NOTA TÉCNICA, AJUFE ANALISA PONTO A PONTO DO PACOTE ANTICRIME

A fim de contribuir para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei Anticrime enviado ao Congresso Nacional pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, a Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe) elaborou nota técnica sobre o pacote de medidas proposto no PL. No documento, a Ajufe sugere ajustes pontuais visando maior eficácia da proposta e sua aprovação no Poder Legislativo. A nota já foi entregue a diversos deputados e senadores.

De modo geral, a entidade se manifestou favorável à maior parte das sugestões do Ministro Sérgio Moro para o combate à criminalidade. Houve concordância da comissão de juizes federais especializados no tema, que elaborou a nota técnica, quanto à prisão após condenação em segunda instância, criação do “informante do bem” (*whistleblower*) e a separação de julgamento de crimes comuns quando conexos com eleitorais. O incremento ao banco de DNA também é apoiado pela Ajufe.

Da esquerda para a direita, o ex-presidente da Ajufe Roberto Veloso, o atual presidente da entidade, Fernando Mendes, o Ministro Sérgio Moro, o ex-presidente da Ajufe Antônio César Bochenek e o Juiz Federal Daniel Sobral

“O *plea bargain* é compatível com nosso sistema constitucional, mas o projeto pode ser melhorado para tornar mais clara a participação do juiz como ponto de equilíbrio entre acusação e defesa”

**Plea bargain** – Um dos pontos que recebeu sugestões de alteração foi o do *plea bargain*, ferramenta que permite uma forma de negociação entre acusados de crimes federais e o Ministério Público ou autoridade policial. Na visão dos magistrados federais, o mecanismo deve ser ajustado, de preferência, no início da fase judicial do processo, logo depois que a denúncia for apresentada.

O presidente da Ajufe, Fernando Mendes, explica que é preciso haver maior participação do juiz no processo. “O *plea bargain* é compatível com nosso sistema constitucional, mas a visão da Ajufe é que, em algum ponto, o projeto possa ser melhorado de maneira a tornar mais clara a participação do juiz como ponto de equilíbrio entre acusação e defesa”, afirmou.

**Legítima defesa** – Outra medida contestada pela Ajufe é a utilização de expressões como “medo”, “surpresa” e “violenta emoção” para permitir ao juiz a redução de pena nos casos em que for invocada a legítima defesa. O termo “violenta emoção”, por exemplo, segundo o documento, poderia ensejar exculpação, especialmente na atuação da polícia ostensiva. Na visão da comissão de magistrados, o termo abrange ira, paixão, tristeza e mágoa, emoções que não devem ser aceitas como excludentes de excessos em legítima defesa.

O documento ainda sugere que os termos são desnecessários e só “poderiam ser aplicados quando o agente viesse a praticar a conduta em estado de necessidade, legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. Note-se ainda que, a rigor, o policial quando está em ação não age em legítima defesa, mas sim em estrito cumprimento do dever legal”, visto que sua missão é agir em nome da sociedade, preservando a segurança pública.

Outro ponto de divergência é a proposta de modificação do art. 309-A do Código de Processo Penal, ao permitir que a autoridade policial conceda a liberdade provisória em caso de flagrante delito, com manifesta prática da conduta, sob o manto de uma das excludentes de criminalidade. “Atribuir esse poder decisório sobre a concessão da liberdade para o delegado não parece ser de bom alvitre, notadamente quando se trata de envolvimento de agente policial, por dar guarida à possibilidade de incentivar um indesejado corporativismo. Infelizmente, em nosso meio, não raro, temos casos de mortes violentas provocadas por agentes policiais, não sendo razoável a outorga a uma autoridade policial do poder de decidir a respeito”, diz a nota técnica.

O documento que sugere mudanças ao PL Anticrime é assinado pelo presidente, Fernando Marcelo Mendes, pelo Coordenador da Comissão Permanente de Acompanhamento da Reforma da Legislação Penal de Processual Penal da Ajufe, Walter Nunes de Silva Júnior, e por outros 29 magistrados membros do colegiado.

Acesse a íntegra do documento via QR CODE:





Foto: Ascom/Conamp

## “EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA EM SEGUNDA INSTÂNCIA REFORÇA O COMBATE À IMPUNIDADE”

Entrevista com o presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), Victor Hugo Azevedo

A prisão após condenação em segunda instância, bastante discutida na ocasião do julgamento do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva, voltou a ser destaque na imprensa e tema central de debate entre importantes operadores de Justiça do País.

**Como a Conamp, entidade representativa de cerca de 15 mil membros do Ministério Público, participou da discussão sobre a execução provisória da pena em segunda instância?**

**Victor Hugo Azevedo** - A Conamp sempre acompanhou atentamente e de forma participativa julgamentos nos tribunais superiores e propostas de alterações legislativas que tratam sobre Direito Penal, sejam as que dizem respeito ao Direito material como as que tratam de matéria processual. Nesta perspectiva, também sempre fez parte da agenda da entidade discussões a respeito da implementação de medidas de combate à impunidade e voltadas para a celeridade do Sistema de Justiça Criminal. A atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a condenação em segunda instância foi fixada após exaustivos debates públicos abertos e aprofundados. Em diversas ocasiões a Conamp esteve presente. Convém deixar bem claro que é consenso entre os integrantes do Conselho Deliberativo da entidade que eventual reversão desse entendimento implicaria em evidente retrocesso jurídico, dificultando a repressão a crimes, favorecendo a prescrição de delitos graves, gerando impunidade e, muitas vezes, até inviabilizando o trabalho desenvolvido pelo Sistema de Justiça Criminal e em especial pelo Ministério Público brasileiro no combate à macrocriminalidade.

**Alguns especialistas em Direito Penal criticam o entendimento de que a defesa do trânsito julgado completo para o cumprimento de pena se alinha à impunidade e que defender a medida no Brasil representa um discurso exagerado. Qual a sua opinião sobre esses argumentos?**

É importante ressaltar que a sociedade brasileira clama por medidas de combate à impunidade, e que a postergação abusiva do tempo de duração dos processos, por si só, já é suficiente para aumentar a sensação de impunidade e desacreditar o Sistema

de Justiça do País. Além disso, a fase processual para discutir questões atinentes à matéria fático-probatória são a primeira e a segunda instâncias. Assim, levando em conta o conjunto de normativas nacionais e internacionais a respeito do assunto, inviável falar-se em inconstitucionalidade da previsão de execução da pena após vencida a etapa de instrução e julgamento que importem em tornar definitiva a manifestação da Justiça acerca da identificação, culpabilidade, autoria e materialidade do fato, impondo o reconhecimento de que, a partir daí já há, em relação a esse aspecto – fixação de culpabilidade do agente – o trânsito julgado da matéria.

Assim, à luz da legislação nacional, os recursos extraordinário e especial não permitem a rediscussão de matéria fático-probatória, de maneira que a jurisdição, quanto a esse aspecto, se encerra definitivamente após prolatada a decisão de segunda instância, não havendo qualquer razão para se presumir que os órgãos que até então tenham atuado na persecução penal tenham executado irregularmente suas funções – sobretudo no vigente ambiente democrático, de absoluta transparência e de plena liberdade. Aliás, importante referir nesse particular que, em 2018, pesquisa realizada pela Coordenadoria de Gestão da Informação do Superior Tribunal de Justiça (STJ) revelou que “em apenas 0,62% dos recursos interpostos pela defesa (no STJ) houve reforma da decisão de segunda instância para absolver o réu”. Portanto, repito, não há razões para presumir que os órgãos atuantes na persecução penal tenham executado irregularmente suas funções, a ponto de postergar a execução de uma condenação definitiva no que se refere ao juízo de censura quanto aos aspectos fáticos-probatórios da contenda criminal.

**A possível revisão desse entendimento representaria na prática riscos à sociedade?**

Sem dúvida. A manutenção da execução provisória da pena em segunda instância é um reforço de extrema relevância dos instrumentos de combate à impunidade no Brasil. A medida significa avanço contra a inoperância e baixa efetividade do sistema de Justiça, além de possuir aspecto educativo de não estímulo aos predispostos a práticas delitivas. 

# PRECATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E CONCLUSÃO DE JULGAMENTOS PELO STF



Foto: Divulgação AASP

**ANDRÉ ALMEIDA GARCIA**

Diretor Cultural da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Centenas de milhares de credores judiciais do Poder Público aguardam a conclusão do julgamento dos embargos de declaração no Recurso Extraordinário nº 870.847, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), tornando definitivos os já estabelecidos critérios de juros e correção monetária dos débitos judiciais da Fazenda Pública ao apreciar a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 11.960/2009, que alterou a redação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997. O recurso referido foi afetado como caso líder representativo da controvérsia (Tema nº 810 de “Repercussão Geral”) e já teve seu mérito julgado, em setembro de 2017, pelo plenário do STF, mas ainda está pendente a conclusão dos embargos de declaração, o que gerou – e tem gerado – a suspensão de centenas de milhares de processos contra a Fazenda Pública em todo o País.

Tema 810/STF 1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (Constituição Federal/ CF, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009; e 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº

11.960/2009, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CF, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina.

A discussão do caso tem por objeto o período que antecede a expedição do precatório, já tendo o STF definido os critérios do momento posterior quando julgou a inconstitucionalidade de dispositivos da Emenda Constitucional nº 62 (Ações Diretas de Inconstitucionalidade/ ADIs nº 4.357 e nº 4.425), tendo sido rechaçada a utilização da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária. A propósito do tema, o Superior Tribunal de Justiça firmou a tese vinculante (Tema nº 905) e fixou o IPCA-E como índice de correção monetária das dívidas judiciais do Poder Público (relativas a servidores e empregados públicos – natureza alimentar).

Tema 905/STJ 3.1.1. Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E.

Os embargos de declaração em questão já tiveram seu julgamento iniciado. O que está em discussão no recurso é se haverá ou não “modulação temporal dos efeitos” da inconstitucionalidade que foi declarada, isto é, se o STF admitirá a utilização da Taxa Referencial para “atualização” da dívida em algum período anterior ao julgamento. A propósito, argumentos fazendários sugerem que a utilização de um índice que efetivamente corrija a inflação iria gerar “prejuízos” aos cofres públicos, fundamento político que embasa os embargos de declaração.

Todavia, em julgamento realizado no dia 20 de março do corrente ano, o Ministro Alexandre de Moraes afastou a presença de qualquer elemento autorizador da chamada “modulação de efeitos”, enfatizando que a não-aplicação da correção monetária implicaria violação ao princípio da propriedade, sendo mero cumprimento do direito pleno do credor, sem calote ou confisco por parte do Estado. Acompanharam o seu voto mais cinco ministros: Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e Celso de Mello. Por outro lado, a favor da modulação, decidiram os ministros Luiz Fux e Luís Roberto

Barroso, votando pela incidência da TR até 25 de março de 2015 (como decidido nas ADIs nº 4357 e nº 4425). Houve pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes. Com efeito, o ministro devolveu o processo rapidamente e o feito havia sido incluído na pauta de julgamento do dia 8 de maio; contudo, diante do acúmulo da pauta, não foi possível sua apreciação naquela data.

Para que seja possível a “modulação dos efeitos” são necessários oito votos. Assim, como já foram proferidos seis votos contrários à “modulação”, os credores e os operadores do direito aguardam apenas a conclusão do julgamento para que os milhares de processos voltem a tramitar, permitindo que os jurisdicionados recebam a prometida prestação da tutela jurisdicional e que os processos deixem de acumular nas prateleiras (físicas e virtuais).

A boa notícia é que, recentemente, houve nova inclusão do caso no calendário de julgamentos do Plenário do STF; no entanto, pelo acúmulo da pauta, esse julgamento está previsto apenas para o dia 3 de outubro de 2019. Até lá, os processos permanecerão desnecessariamente sobrestados, mesmo já tendo sido definidas as teses de repercussão geral pelo Plenário do STF e proferidos seis votos contrários à “modulação de efeitos”.

Como esperança aos credores, diante desse contexto, poderá, antes disso, existir algum pedido ao relator do caso, o Ministro Luiz Fux, jurista e processualista que idealizou e concebeu o novo Código de Processo Civil, para que afaste o efeito suspensivo que concedera em nome da celeridade e da segurança jurídica. Para finalizar, fica evidente que é urgente a conclusão do assunto, inclusive para que os credores, o mercado e toda a comunidade recuperem sua confiança na Justiça, sabendo que, em caso de inadimplência do Estado, o Poder Judiciário não permitirá qualquer tentativa de calote ou confisco, impondo o dever de restituição integral, com juros e correção monetária, pelos índices que efetivamente repõem a perda inflacionária.



# CONTRATOS AGRÁRIOS

## Novos paradigmas do arrendamento e da parceria rural

**ANTONIO ZANETTE**

Advogado

Os contratos agrários de arrendamento e parceria rural foram implementados pela Lei nº 4.504/1964, denominada Estatuto da Terra, sancionada pelo então Presidente Castelo Branco, com o objetivo de responder aos anseios sociais do campo. Posteriormente, sobreveio o Decreto nº 59.566/1966 para regulamentar algumas disposições do Estatuto. Com intenso dirigismo estatal na relação entre as partes, somado a um olhar social-protetor, foram instituídas cláusulas a respeito do objeto, prazo, preço e algumas limitações, objetivando a proteção das partes vulneráveis, quais sejam, o arrendatário e o parceiro-outorgado, de modo que as partes fragilizadas do negócio jurídico (*vulnus*), ficam protegidas pelas amarras deste microsistema. As principais benesses do Estatuto da Terra e do Decreto regulamentador são: a obrigatoriedade de fixação do preço em pecúnia, a necessidade de observância dos prazos mínimos e o direito de preferência.

Após mais de meio século da promulgação do Estatuto da Terra, em pleno Século XXI, com toda a evolução social, econômica, comercial, jurídica e tecnológica, o mundo e as relações evoluíram. Atualmente o arrendatário e o parceiro-outorgado não representam necessariamente a parte vulnerável do contrato, por vezes são as partes que mais detêm condições socioeconômicas na relação, vide os grandes *players* do setor,



Foto: Arquivo pessoal

tais como as grandes empresas rurais, poderosos frigoríficos de bovinos e usinas de açúcar e álcool, que operam no setor e comumente figuram nestas modalidades contratuais.

Bassanelli já verificou, em 1948, em *La crisi del contrato agrario*, a necessidade de melhor regulamentação em razão da restrição da autonomia privada no âmbito do contrato agrário. Bem vistas as coisas, quando não há atualização da legislação, havendo descompasso entre os fatos atuais e as normas, as respostas ficam a cargo do Poder Judiciário, através da interpretação da legislação, neste caso, a infraconstitucional, cuja incumbência é do Superior Tribunal de Justiça (STJ) por meio – segundo Larenz – dos precedentes judiciais como desenvolvimento do Direito. Cumpre informar que houve uma reforma da legislação em 2007, porém, não refletiu os anseios esperados.

A crise dos contratos agrários ocorre quando as próprias partes querem fixar o preço em produto, de acordo com os costumes locais, afastar os prazos mínimos e/ou o direito de preferência conforme o modelo de negócio, evitando a subutilização da terra em detrimento do princípio da função social da propriedade, pactuando conforme a sua autonomia privada, porém, a legislação não permite.

Desse modo, a partir da constitucionalização do Código Civil, no qual este está colocado como eixo central do sistema jurídico, e os microsistemas em seu entorno, verificamos o dirigismo estatal e contratual, o princípio da autonomia privada, da função social do contrato e da boa-fé objetiva em harmonia. Contudo, nenhum dos princípios é absoluto, devendo verificar-se o caso concreto para que se tenha sobrelevo de um deles, como ocorreu nas decisões proferidas pela 3ª Turma do STJ, no REsp n. 1.447.082/TO, de relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, que afastou o direito de preferência à grande empresa rural, e no REsp n. 1.692.763/MT, de relatoria para acórdão da Ministra Nancy Andrigli, que validou a cláusula que fixava o arrendamento em produto para fins de liquidação, em razão da boa-fé objetiva e da proteção da confiança. São decisões que merecem efusivos aplausos, pois estão de pleno acordo com a realidade atual do campo.

Em síntese, espera-se que o Congresso Nacional crie uma comissão de alto nível para elaboração de novo diploma legal que substitua o Estatuto da Terra, trazendo-o para a realidade da atividade agrícola do nosso País, uma vez que, mantido o direito aos contratantes vulneráveis, deve ser dado aos empresários rurais a condição de estipularem cláusulas que permitam a realização plena do princípio da função social da propriedade em toda a sua extensão, com respeito às normas ambientais, prazos que atendam às especificidades da atividade a ser desenvolvida, preços estabelecidos conforme

os costumes de cada região, a observância do exercício do direito de preferência e a livre pactuação dos percentuais entre parceiros, conforme a autonomia privada e de acordo com a função social da propriedade, ambos princípios elencados no Código Civil e na Constituição Federal. Essas medidas são compatíveis com o interesse útil do contrato, e objetivam maior equilíbrio e segurança jurídica aos contratantes, com reflexo direto no desenvolvimento econômico-social da atividade agropecuária, que é fundamental em um País continental como o Brasil.



**“Espera-se que o Congresso crie comissão de alto nível para elaborar novo diploma legal que substitua o Estatuto da Terra, trazendo-o para a realidade da atividade agrícola do nosso País”**

# SITE DA OAB-RJ ESTÁ DE CARA NOVA

## DA REDAÇÃO\*

A OAB-RJ estreou seu novo portal, mas o endereço continua o mesmo: [www.oabrj.org.br](http://www.oabrj.org.br). Com layout moderno, mais intuitivo e acessível, ele oferece melhor experiência aos advogados do Rio de Janeiro e aos demais operadores do mundo jurídico. Uma das novidades é que ele é responsivo, se adapta automaticamente às plataformas *mobiles*, como celulares e *tablets*.

O objetivo do novo site é facilitar o acesso às informações e aos serviços importantes do dia a dia da advocacia. Por isso foi elaborado após análise das áreas mais acessadas na antiga página e das mudanças pelas quais a Internet passou nos últimos anos.

O presidente da seccional, Luciano Bandeira, acredita que o novo portal colocará de vez a advocacia na era digital. "Sabemos que a nossa classe trabalha cada vez mais pelo celular e é fundamental que os colegas possam ter acesso às informações e serviços de forma prática e descomplicada", afirmou. O site também inaugura novo slogan da OAB-RJ: "Advocacia valorizada, cidadania respeitada".

O diretor de Comunicação da seccional, Marcus Vinicius Cordeiro, reforça que o portal será um instrumento fundamental para ampliar o contato com a classe e melhorar a eficiência das divulgações. "Além disso, nossos órgãos internos poderão se relacionar melhor com a advocacia e com a sociedade", comentou ele, que acrescentou: "Estamos elaborando o programa 'OAB-RJ Debate', no YouTube, que terá entrevistas sobre assuntos jurídicos, de áreas afins e de interesse da cidadania, além da divulgação das realizações e eventos da Ordem e um quadro interativo para ouvirmos a categoria e a sociedade, integrando as subseções".

Para o gerente de Comunicação da OAB-RJ, o jornalista Marcelo Moutinho, a acessibilidade é uma das grandes novidades do portal. Ele destaca que a última grande reformulação do site foi feita em 2010. "O celular é a principal forma de acesso à Internet no País e o site anterior não se adaptava aos dispositivos móveis. Criamos um site totalmente responsivo, que facilitará o compartilhamento de informações pelas redes sociais, por exemplo", disse.

\* Com informações da OAB-RJ



**Banco de oportunidades** – O menu principal está dividido em dez categorias: Institucional, Escola Superior de Advocacia (ESA), Eventos, Exame de Ordem, Serviços, Prerrogativas, Anuidade, Notícias e Contatos. A décima categoria é o Advoga, plataforma online para um banco de vagas em que advogados, estagiários e escritórios de advocacia poderão se inscrever para divulgar vagas e currículos. O serviço está em fase final de construção e estará hospedado no site quando estiver em pleno funcionamento.

Em todas as páginas, o "Acesso Rápido" concentra os serviços mais buscados pela advocacia, como Fique Digital, Tabela de Honorários e de Anuidades, Inscrição nos quadros e Busca de Inscritos. Os links para os canais da OAB-RJ no Facebook, Instagram, Twitter e YouTube estão destacados. Nesse último, foi iniciada uma série de vídeos curtos com dicas de Direito do Consumidor.

Na nova seção "Colunistas", quatro advogados que são referências em suas áreas se revezarão semanalmente para debater temas relevantes que têm reflexos na sociedade. Já estão confirmados os nomes de Gustavo Tepedino, Vânia Aieta e Henrique Maués.

A newsletter também passou por reformulação completa. A antiga Tribuna do Advogado Digital passa a se chamar OAB-RJ Digital, mas continuará sendo enviada duas vezes na semana. Às segundas-feiras, os advogados recebem pelo email cadastrado a agenda dos eventos que serão realizados pela seccional nas duas semanas seguintes. Já às sexta-feira, é enviado o boletim com as principais notícias daquela semana. É só se inscrever no site.





Foto: Rosinei Coutinho/SCO/STF

## PELA CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTIFOBIA

**PAULO ROBERTO IOTTI VECCHIATTI**

Advogado

**T**ranscreve-se aqui os melhores momentos da sustentação oral do advogado e professor, autor da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 (ADO 26) e impetrante do mandado de injunção n.º 4.733 (MI 4.733), durante a primeira etapa do julgamento da "Criminalização da homofobia", realizada em 13 de fevereiro de 2019 no Supremo Tribunal Federal (STF).

(...) Pleiteia-se o reconhecimento do dever constitucional do Congresso em criminalizar a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero. É o que as ações explicam ao se referir à homofobia e à transfobia, a partir de duas ordens expressas de legislar: o dever de criminalizar todas as formas de racismo e, subsidiariamente, não entendida a homotransfobia como racismo, o dever de entendê-las como discriminações atentatórias a direitos e liberdades fundamentais, às quais o art. 5º, inciso XLI da Constituição Federal determina punição. Nessa segunda hipótese, é inconteste que a homofobia e a transfobia se enquadram nos direitos à livre orientação sexual e à identidade de gênero.

Os eminentes juristas e entidades no processo, como Senado e Câmara, que negam a existência de ordem de legislar sobre a homotransfobia, convenientemente ignoram o art. 5º, inciso XLI. Como se pode dizer que a homofobia e a transfobia não são discriminações atentatórias a direitos e liberdades fundamentais? Não explicaram no processo, com todas as vênias. Esse dispositivo está no coração penal do art. 5º, um argumento topológico. (...)

O Direito Penal Mínimo exige a criminalização da homotransfobia. É um critério qualitativo sobre o que pode ser crime, não quantitativo, de quantidade de leis penais. Pode haver em tese mil leis penais e todas atenderem ao minimalismo. Os critérios são a ofensa a bem jurídico relevante, no sentido de indispensável à vida em sociedade, e a *ultima ratio*. O bem jurídico penal é a tolerância, e vejam, estou abaixo do "respeito", que é tratar com igual. Ao tolerar, você até entende o outro como "inferior", não o aceita, mas ao menos não o ofende, não o discrimina, não o agride, não o mata. O Direito Civil pode impor o respeito, o Direito Penal pode e deve impor a tolerância como indispensável à vida em sociedade.

Sobre o requisito da *ultima ratio*, os poucos entes federativos que possuem leis administrativas anti-discriminatórias, como São Paulo e sua Lei nº 10.948/2001, não conseguem coibir a LGBTIfobia de maneira eficiente. Com isso não quero cair no erro da direita, de achar que a criminalização é a panaceia de todos os males, que a mera criminalização resolve o problema social, mas também não incorro no erro de parte das esquerdas progressistas, que acham que a criminalização de condutas não serve para nada. Uso contra os dois lados os casos do homicídio e do estupro. Embora criminalizadas, são condutas nefastamente ainda praticadas, mas muitas pessoas não praticam homicídio e estupro porque são crimes. O odioso caso de anos atrás, do cidadão que pediu uma "marcha de legalização do estupro", após o Supremo permitir a marcha de legalização da maconha, não me deixa mentir. A diferença gritante entre os casos me faz não ter que explicar porque uma é possível e a outra não. Para a parte relevante da doutrina, o atendimento dos pressupostos do Direito Penal Mínimo torna a criminalização condicionalmente obrigatória, é a doutrina dos mandados de criminalização implícitos. (...)

A Constituição diz que cabe mandado de injunção sempre que a ausência de norma regulamentadora inviabilizar direitos, liberdades constitucionais e prerrogativas inerentes à cidadania. A inspiração do mandado de injunção é a doutrina de Luiz Carlos dos Santos Gonçalves, que foi relator da comissão de juristas do projeto do novo Código Penal, e que em sua obra sobre mandados expresso de criminalização diz, muito bem, que quando a criminalização é constitucionalmente obrigatória ela se torna uma prerrogativa da cidadania. A ordem de criminalizar não é um amesquinamento de direitos fundamentais de quem vai ter conduta criminalizada, é um mecanismo de proteção dos direitos fundamentais e direitos humanos do grupo a ser protegido.

A Constituição exige a criminalização do racismo e da violência doméstica para proteger os grupos raciais minoritários e a mulher. Entendendo-se que a Constituição exige a criminalização da homotransfobia, ela o faz para proteger a população LGBTI em seus direitos fundamentais. Liberdade, em seu sentido liberal, desde a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, pós-Revolução Francesa, permite fazer o que bem se quiser, vírgula, desde que não se prejudique terceiros. Discursos de ódio, ofensas e discriminações a terceiros, prejudicam esses terceiros, não estão no âmbito de proteção do direito à liberdade nem da liberdade de expressão. A Suprema Corte dos EUA é a única que diz o contrário. Este Supremo Tribunal Federal, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, a Corte Europeia, todos repudiam o discurso de ódio e é isso o que se quer criminalizar.

A Associação Nacional de Juristas Evangélicos (Anajure), que falará depois, afirma em seu memorial que a criminalização da homofobia geraria prejuízo à liberdade religiosa. Discordo veementemente. Ninguém quer prender padres e pastores por dizerem que a homossexualidade, ou seja lá o que for, é "pecado". De maneira nenhuma. Somos contra o discurso de ódio. Quando despachei, anos atrás, em audiência com o eminente Ministro Luís Roberto Barroso, citei exemplo que sempre uso. Se vou ao padre ou ao pastor e digo 'sou gay' e ele me disser, de maneira respeitosa, que na visão dele 'a Bíblia condena' e que se eu não mudar os meus atos 'não irei ao Reino dos Céus ou irei ao Inferno', concordamos em discordar. (...) Mas se vou ao padre e ele diz 'sodomita sujo, saia daqui!', isso obvia-



Ao microfone o decano do Supremo, Ministro Celso de Mello, relator das ações que pedem a criminalização da homofobia e da transfobia

mente é um abuso do direito da liberdade de expressão, um claro *animus injuriandi*, que a jurisprudência diz que é requisito para um discurso ser considerado ilícito<sup>1</sup>. Não queremos criminalizar a liberdade religiosa de ninguém, dentro ou fora da igreja, mas não queremos que a igreja seja âmbito de discursos de ódio.

Na petição inicial, cito decisão do Tribunal Europeu de Direitos Humanos, que declarou constitucional uma condenação em que, na defesa, o acusado alegou liberdade religiosa para um panfleto que vinculava a homossexualidade à pedofilia. Com todas as vênias, isso é discurso de ódio e injúria, não é liberdade de expressão. A tipicidade material do Direito Penal é mais do que suficiente para a proteção de pessoas religiosas. Se a conduta for enquadrada como liberdade religiosa, mesmo no silogismo da lei penal, não será criminalizada por um conceito material de tipicidade, de punibilidade. A doutrina penal é pacífica nesse sentido.

É prerrogativa da cidadania das minorias sexuais e de gênero, da população LGBTI, a criminalização da opressão que sofrem pela verdadeira banalidade do mal homofóbico e transfóbico que nos assola. Falo banalidade do mal no sentido empregado por Hannah Arendt, de que são pessoas ditas "normais", "de bem", não "monstros inomináveis nazistas" que cometem atos horrendos, mas pessoas que convivem normalmente em sociedade e que, de repente, se sentem no pseudo "direito" de agredir, ofender, discriminar e até matar pessoas LGBTI pelo simples fato de não serem como os heterossexuais ou os cisgêneros. Temos casos de heterossexuais sendo vítimas de homofobia e cisgêneros de transfobia. Anos atrás, pai e filho, em um caso, e dois irmãos gêmeos, em outro, foram agredidos porque estavam abraçados e foram confundidos com casais homoafetivos. O pai perdeu metade da orelha e um dos irmãos gêmeos foi morto pelas agressões. Ano passado, uma mulher cisgênero que tinha câncer

e estava careca foi confundida com uma pessoa transexual e foi ofendida. Olha o nível da ideologia de gênero heteronormativa e cisnormativa. Existe ideologia de gênero sim, mas aquela que impõe a heterossexualidade e a cisgeneralidade de maneira obrigatória, que pune simbólica e fisicamente aquele que ousa viver sua vida de outra forma.

Ninguém escolhe ser homo, hétero ou bissexual em termos de orientação sexual, travesti, trans ou cis em termos de identidade de gênero. As pessoas se descobrem, de uma forma ou de outra, mas ainda que fosse uma "opção", seria uma opção muito digna e válida de ser vivida, um exercício de liberdade que não prejudica ninguém. Isso precisa ser reiterado, pois a banalidade do mal homotransfóbico ganhou exemplos paradigmáticos ano passado, durante o período eleitoral. Tivemos casos de um homossexual e de um negro assassinados, com todas as vênias, por eleitores do Presidente Jair Bolsonaro. (...)

Não me levem a mal, não quero fazer discurso político contra o presidente, mas entendo que estes fatos justificam a invocação da função contramajoritária desta Suprema Corte, como tribunal constitucional, na condicional na defesa de minorias e grupos vulneráveis, e também nas funções representativa e iluminista, com o primor defendido pelo Ministro Luís Roberto Barroso na doutrina.

Porque a jurisdição constitucional, seja como se nomeie suas funções, se legitima quando há alguma inconstitucionalidade envolvida. Já mostrei uma série de situações de proteção insuficiente, de opressão a um grupo vulnerável, que justificam a atuação desta Suprema Corte neste sentido, para proteger, concretizar deveres do Estado na proteção da população LGBTI. (...)

Homotransfobia como crime de racismo, que o eminente Ministro Celso de Mello (leia o voto na edição nº 225 da Revista JC<sup>2</sup>) (anotou) em seu relatório, ajuda muito na explicação do que as petições iniciais alegam e os pareceres da Procuradoria-Geral da República referendam. O Supremo, no famoso Caso Ellwanger, decidiu que o antissemitismo é espécie de racismo, na acepção político-social e não biológica do termo. Embora a discriminação por religião já fosse crime, o Supremo entendeu que o antissemitismo é uma discriminação por raça, porque quando o caso chegou ao Supremo, o senhor Ellwanger alegou que seria crime de "discriminação não-racista" e por isso estaria prescrito – foi voto vencido do Ministro Moreira Alves, inclusive. O Supremo por maioria reconheceu o antissemitismo como crime de discriminação por raça, para puxar a imprescritibilidade da Constituição. A maioria do STF, reconhecendo que a Lei Antirracismo e a Constituição, no art. 3º inciso IV, falaram em "raça" e "cor" em palavras diferentes, donde, a partir da máxima hermenêutica pela qual a lei não possui palavras inúteis, não se pode considerar "raça" e "racismo" apenas pelo critério fenotípico, de cor de pele. Enquadrou o antissemitismo como discriminação por raça, tendo como *ratio decidendi* o fato do Projeto Genoma ter acabado com a crença de que a humanidade seria formada por raças biologicamente distintas entre si. Para o racismo não virar "crime impossível", pela unicidade biológica da raça humana, o Supremo abandonou de vez o conceito biológico e adotou o conceito político social: racismo como a inferiorização de um grupo social relativamente a outro.

Se este é o conceito constitucional de racismo, acredito que a homofobia e a transfobia se configuram como crime de racismo. Você inferioriza às pessoas LGBTI relativamente à heterossexuais cisgênero. O heterossexismo e o cissexismo são ideologias racistas, que visam classificar o outro como desigual, inferior, estigmatizá-lo a partir de estereótipos negativos e naturalizar o grupo hegemônico como único natural. Proponho, inclusive, que como requisitos para que essa inferiorização de grupos seja considerada racista, se restrinja ainda mais o conceito, para que só ocorra em discriminações estruturais, sistemáticas, institucionais e históricas, justamente para que "qualquer coisa" não possa ser considerada racismo. (...)

Não se pode hierarquizar opressões. Se outras operações contra grupos vulneráveis são criminalizadas, a opressão contra pessoas LGBTI tem que ser criminalizada da mesma forma. Esse

é o sentido do direito à igual proteção penal invocado na petição inicial. (...)

Esse raciocínio não supõe analogia in *malam partem*: se o conceito de racismo é político e social, ele abarca a homotransfobia. Tivemos a teoria da degeneração racial para oprimir negros e tivemos a teoria da degeneração sexual para oprimir pessoas LGBTI. A interpretação declarativa do crime de discriminação por raça do art. 20 da Lei nº 7.716/1989 – que fala em "praticar, induzir ou incitar o preconceito, a discriminação por raça, cor, etnia, procedência nacional e religião" – justifica o entendimento da homotransfobia como racismo. Estamos no limite do teor literal. Claus Roxin, um dos maiores criminalistas vivos, afirma que o limite do teor literal é o único limite da interpretação penal criminalizadora. Estamos dentro da moldura normativa de que falava Kelsen. Minha interpretação não é por "ato arbitrário de vontade", mas feita a partir de conceitos do STF, que é referendado pela literatura negra antirracismo. (...)

É dito por vezes que a discriminação contra negros e contra LGBTIs têm especificidades. Sim, têm, mas a Lei Antirracismo fala em cor, etnia, procedência nacional e religião. (...) "Discriminação contra negros" e "discriminação contra índios" têm especificidades, "discriminação contra negros pobres" e "contra negros ricos" têm especificidades também. Isso não afasta o fato de que ambas configuram racismo. A questão é que temos um conceito abstrato de racismo afirmado pelo Supremo e todas as opressões que se enquadrarem neste conceito serão espécies de racismo. Hoje, o racismo é gênero do qual negrofobia, xenofobia, etnofobia e religiofobias são espécies. Entende-se que a homofobia e a transfobia também devem se enquadrar no conceito de discriminação por "raça", conceito valorativo da lei penal. É hegemônico no mundo, críticas doutrinárias à parte, que se possa criminalizar condutas por conceitos valorativos, desde que não haja, na terminologia alemã, vagueza intolerável.



Paulo Roberto Iotti Vecchiatti

Não me parece que o conceito de “raça”, nessa acepção afirmada pelo Supremo e pela doutrina, ainda mais se acolhidos os requisitos estruturais sistemáticos institucionais históricos que proponho, seja conceito intoleravelmente vago, com todas as vênias.

O pedido se pauta no precedente do Supremo. A Primeira Turma rejeitou uma vez essa tese em um caso. Quatro ministros disseram simplesmente que a orientação sexual não está na Lei Antirracismo. O Ministro Fux foi o único que tentou enfrentar o argumento, disse que não se poderia considerar homossexuais uma raça, porque isso seria desigualar, e o intuito da decisão da união homoafetiva na ADPF 132 foi igualar. Respondo a isso com dois fundamentos. Primeiro, vinculação a precedentes, do qual o Ministro Fux é um dos grandes defensores no Brasil: o Supremo tem um conceito de racismo no qual a homotransfobia se enquadra. O respeito ao próprio precedente que o art. 926 do CPC exige ao impor coerência e integridade da jurisprudência, demanda entender a homotransfobia como racismo. Tenho também um argumento material, substantivo: não somos nós LGBTI que nos consideramos uma raça apartada, merecedora de privilégios, como nos criticam de maneira arbitrária, são os homotransfóbicos que nos consideram uma raça mal-dita a ser exterminada. (...)

Se o Supremo decidir de maneira incoerente com seus precedentes, não considerando homotransfobia como racismo, então deve considerá-la como discriminação atentatória a direitos e liberdades fundamentais e declarar a mora inconstitucional nesse sentido.

Embora os poderes políticos protestem, conforme o relatório demonstrou, o Supremo já fixou prazo para o Congresso legislar, mesmo com projetos de lei tramitando. O Supremo já afirmou várias vezes que a mera tramitação de projetos de lei não afasta a mora inconstitucional. A Constituição quer que a lei seja aprovada, não que ela fique 90 anos sendo debatida no Parlamento. Debates pelo menos desde 2001 a homofobia e a transfobia no Congresso Nacional.

Quero deixar claro para o Supremo: ao entender a homofobia e a transfobia como racismo, ele está em uma interpretação literal, não extensiva nem analógica. Para criminalizar de outra forma, teria que exercer função legislativa atípica. (...) A separação de poderes confere ao Congresso o poder de concretizar a Constituição, não de inviabilizar a Constituição. O Professor Dirley da Cunha invoca a interpretação teleológica: a Constituição presume que o Congresso vai cumprir a ordem do Supremo de legislar, mas se a Constituição ordena que o Congresso legisle e ele não legisla, cabe ao Supremo criar norma geral e abstrata. Isso não viola a separação de poderes, é o núcleo essencial do sistema de freios e contrapesos. O Supremo controla a omissão inconstitucional normatizando o tema, provisoriamente. Marinoni, Mitidiero e outros defendem isso. No dia seguinte, o Congresso controla a atuação normativa do Supremo criando a lei, porque tudo o que ele não pode é não legislar, por estarmos em hipótese de imposição constitucional legiferante. A declaração de inconstitucionalidade visa retirar a situação Inconstitucional do mundo jurídico. (...)

Confira a sustentação oral expandida na versão digital da Revista: [www.editorajc.com.br](http://www.editorajc.com.br)



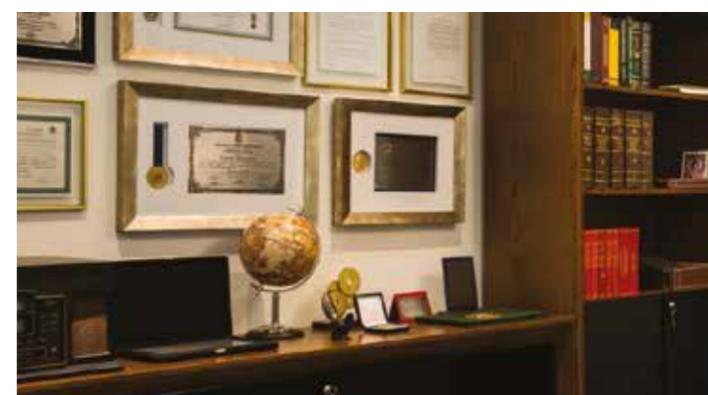
#### NOTAS

1 Cite-se, v.g., decisões do STF e do STJ: “A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que, para a incidência dos tipos penais referentes à calúnia, à difamação e à injúria, o mero *animus narrandi* não configura o dolo imprescindível à configuração de tais delitos. RHC 81.750/SP, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJe de 09-08-2007” (STF, Pet 5735/DF, 01ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 13/09/2017); “Nos delitos contra a honra, é necessário, além do dolo, o propósito de ofender (*animus*) que inexistente se ocorre mero *animus narrandi*” (STJ, REsp 118.417/DF, 05ª Turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJ de 25/02/1997, p. 97).

2 <https://www.editorajc.com.br/uma-observacao-final-o-significado-da-defesa-da-constituicao-pelo-supremo-tribunal-federal/>

# BRUNO CALFAT

ADVOGADOS



OAB/RJ 15.184/2014

O escritório **Bruno Calfat Advogados** tem o objetivo e a filosofia de prestar serviços de excelência, com foco no atendimento personalizado e de qualidade, com vistas à elaboração de estratégias e soluções jurídicas adequadas à demanda submetida por seus clientes.

A atuação dos membros do escritório se destaca nos órgãos do Poder Judiciário e na esfera administrativa, notadamente em procedimentos perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, assim como em autarquias e órgãos públicos.

#### Áreas de atuação:

- Arbitragem;
- Direito Civil: *contratos, obrigações, sucessões e família*;
- Direito Empresarial e Societário;
- Direito Administrativo e Regulatório;
- Direito Constitucional;
- Direito Securitário;
- Direito Imobiliário;
- Direito Ambiental;
- Direito Internacional;
- Direito Eleitoral.

Av. Rio Branco, nº 99, 12º andar – Centro | Rio de Janeiro – RJ – 20040-004

Tels: 55 21 3590-1500 | Fax: 55 21 3590-1501

[www.bcalfat.adv.br](http://www.bcalfat.adv.br)

# GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



**SÃO PAULO**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

[www.gcoelho.com.br](http://www.gcoelho.com.br)